

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 157

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 4 de setembro de 2013

Sociedade civil organizada poderá enviar projetos ao Legislativo

Comissão de Cidadania será responsável por receber matérias

As associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil poderão enviar projetos de lei à Assembleia Legislativa. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Casa Joaquim Nabuco aprovou, ontem, proposta que confere à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe a responsabilidade de receber as matérias.

A iniciativa é do deputado Betinho Gomes (PSDB), presidente da Comissão de Cidadania. O projeto altera o Regimento Interno da Casa, determinando que o colegiado passará a se chamar Co-

missão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

De acordo com o parlamentar, o colegiado servirá de canal entre a sociedade e o Parlamento. “Os projetos chegarão ao grupo e serão enviados à Comissão de Justiça ou Mesa Diretora, para que seja avaliada a constitucionalidade. Esse mecanismo possibilitará maior participação da população no Legislativo, contribuindo com os debates. É uma forma de a Assembleia se aproximar do povo”, explicou.

Para que as propostas sejam aprovadas com mais facilidade, Betinho Gomes



JOÃO BITA

REUNIÃO - Iniciativa tem objetivo de incentivar participação popular no Parlamento

destacou que as entidades devem observar os limites legais. “Só podemos legislar no âmbito de Pernambuco e não é permitido gerar despesas para o Governo do Estado”, observou.

Presidente da Comissão de Justiça, a deputada Raquel Lyra (PSB) parabenizou o tucano. “É uma ação que permite quebrar as barreiras e os muros que nos afastam da sociedade civil organizada, que tanto quer estar na Assembleia e propor melhorias nas condições de vida da população.” O projeto seguirá para votação no Plenário da Casa Joaquim Nabuco.

Ensino Superior

Comissão Especial para elaborar Plano de Assistência Estudantil do Estado

A Comissão Especial para elaborar o Plano de Assistência Estudantil do Estado foi instalada, ontem, na Casa Joaquim Nabuco. A iniciativa é uma proposição conjunta dos deputados Rodrigo Novaes (PSD) e Teresa Leitão (PT). O plano tem o objetivo de definir condições para que os estudantes desenvolvam seus estudos com dignidade, sem problemas com moradia, alimentação ou transporte.

O grupo é composto por cinco parlamentares. Teresa Leitão foi escolhida presidente do colegiado e Rodrigo Novaes, o relator. Terezinha Nunes (PSDB) ocupará a vice-presidência. Complementam a composição, os deputados Raquel Lyra (PSB) e Sílvio Costa Filho (PTB).



ROBERTO SOARES

INSTALAÇÃO - Teresa Leitão (1ª à esq.) é a presidente. Rodrigo Novaes (3ª à esq.), o relator

“A exemplo do Plano Nacional de Assistência Estudantil, a ideia é criar

um mecanismo de apoio à permanência do estudante de baixa renda nos cursos

de graduação de instituições de ensino superior do Estado”, explicou Teresa. A

parlamentar informou que, como o Legislativo não tem competência para legislar sobre o tema, o colegiado vai elaborar o documento para ser entregue ao Executivo. “Cabe ao Governo do Estado encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa, propondo a criação do plano”, acrescentou.

“O grupo vai priorizar o acesso do estudante ao transporte, à moradia estudantil e à alimentação, que são as carências que levam a situações de repetência e evasão”, destacou Novaes. O parlamentar ressaltou que temas como saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico também entrarão na pauta de discussões.

Para Terezinha Nunes, “o Governo está interiorizando o ensino, mas falta oferecer estrutura para os estudantes”. “É fundamental um melhor amparo para que os estudantes não abandonem os cursos”, observou Raquel Lyra. Sílvio Costa Filho salientou “que a comissão se baseará em proposta apresentada pela União dos Estudantes de Pernambuco (UNE) e no Plano Nacional.”

O representante da UNE, Ivson Carlos, parabenizou os parlamentares pela iniciativa. “Não basta facilitar o acesso ao ensino. Por falta de assistência material, muitos alunos não conseguem se manter na universidade”, destacou.

Retorno do debate sobre votação aberta na Alepe

Costa Filho é autor da PEC nº 4 que prevê fim do voto secreto

O retorno do debate sobre o processo de votação na Assembleia Legislativa de Pernambuco foi tema do pronunciamento do deputado Sílvio Costa Filho (PTB). Ontem à tarde, durante o Grande Expediente, o parlamentar destacou a decisão da Câmara dos Deputados em apreciar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 349/01, de autoria do ex-deputado Luiz Antônio Fleury (PTB-SP), que prevê o fim do voto secreto no Congresso.

Sílvio Costa Filho é autor da PEC nº 04, que prevê voto aberto dos deputados em todas as situações no Parlamento Estadual.

“A decisão da Câmara Federal é uma resposta à



ROBERTO SOARES

POLÊMICA - Não cassação de Natan Donadon foi lembrada

opinião pública pela não cassação do deputado Natan Donadon, condenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a 13 anos de prisão, em regime fechado”, apontou. Para o petebista, o voto secreto favo-

receu o resultado. “Nenhum dos parlamentares que apoiaram Donadon subiu à tribuna para defendê-lo”, argumentou, acrescentando que a manutenção do mandato gerou uma crise institucional, com o STF

suspendendo a sessão da votação.

Em aparte, os deputados Betinho Gomes (PSDB), Mavial Cavalcanti (DEM), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (DEM) se pronunciaram. “É preciso concluir o processo de votação na Casa Joaquim Nabuco”, registrou Gomes. Para Cavalcanti, que é autor da PEC nº 3, que prevê o voto fechado para algumas situações como a eleição da Mesa Diretora; “a votação aberta em todas as situações enfraquece o Parlamento”.

“Deveria ser criada uma Comissão Especial para estudar e analisar o assunto”, sugeriu Teresa. “É importante chegar a um consenso”, defendeu Tony Gel.

Ponte dos Carvalhos

Solicitada mais agilidade na recuperação de rodovia

A interdição de trecho da antiga BR-101, no distrito de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho, Região Metropolitana do Recife (RMR), repercutiu, ontem, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. O deputado Betinho Gomes (PSDB) informou que, devido às fortes chuvas na região, no mês passado, um grande buraco se formou, impedindo a passagem dos carros nos dois sentidos da pista. O parlamentar cobrou mais



ROBERTO SOARES

PLENÁRIO - Betinho Gomes

agilidade da Prefeitura do Cabo na solução do problema.

De acordo com o tucano, apesar de a rodovia ser de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes (Dnit), a administração municipal assumiu a obra sob o argumento de garantir maior agilidade aos trabalhos. “Passados 15 dias, a ação ainda não foi iniciada”, lamentou.

“Com o desvio da rodovia, os motoristas tem que

passar dentro do perímetro urbano do distrito. As ruas são estreitas e não comportam trânsito tão intenso. O fato tem trazido muitos transtornos à população”, avaliou.

Betinho Gomes também solicitou ao Grande Consórcio Recife o reforço no número de ônibus da Linha 183, que faz a ligação de Ponte dos Carvalhos ao Recife. “Não há veículos suficientes e os passageiros sofrem com ônibus lotados”, reforçou.

Concurso público

Cargos temporários no Executivo Estadual repercutem

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) questionou, ontem à tarde, o número de cargos temporários no Governo do Estado. Segundo a parlamentar, nos últimos três anos, o Executivo ampliou em 100% o número de contratações de pessoal por meio de seleção simplificada e temporária, enquanto apenas 1% é de concursados.

“A Secretaria Estadual de Educação autorizou seleção para cerca de 2.400 vagas, apesar de contar com 16 mil professores no quadro de

contratos temporários. Pernambuco já ultrapassou o limite estabelecido pelo Ministério Público do Estado (MP-PE)”, ressaltou, acrescentando que o Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sintep) tem cobrado a realização de concursos públicos.

“Na saúde, são mais de 533 profissionais temporários que atuam nos hospitais vinculados à Universidade de Pernambuco (UPE) e à Secretaria de Saúde”, contabilizou.

Em aparte, o líder da bancada de Oposição, Daniel



ROBERTO SOARES

ALERTA - Terezinha Nunes

Coelho (PSDB), apontou que “Pernambuco precisa

rever a prática de contratação”. Para o deputado Betinho Gomes (PSDB), o Estado está no limite financeiro. “É preciso dar preferência aos concursados”, acrescentou.

Teresa Leitão (PT) enfatizou que o problema é complexo. “Há falta de professores em áreas localizadas, como nas disciplinas exatas. Dezesseis mil dos professores contratados prestam serviços em programas sociais de complementação educacional”, informou.

Desenvolvimento

Parlamentar cobra retomada das obras da Transnordestina

O deputado Júlio Cavalcanti (PTB) fez um apelo à Presidência da República, na tarde de ontem, e convocou a união de forças políticas do Estado para a retomada das obras da ferrovia Transnordestina. O parlamentar citou o recente anúncio de encerramento do contrato entre a empreiteira Odebrecht e a Transnordestina Logística (TLSA).

“A paralisação faz a obra voltar à estaca zero, com risco iminente de demissões de trabalhadores nos canteiros de obras do Interior. O

fato também amplia ainda mais o cronograma de execução”, detalhou. São 2,7 mil quilômetros de trilhos que deverão ligar o município de Eliseu Martins (PI) aos portos de Suape (PE) e Pecém (CE).

“É um dos principais projetos para o desenvolvimento econômico do Interior pernambucano, além da duplicação da BR-232 até o município de Arcoverde”, enfatizou, pedindo a atenção dos demais parlamentares para acompanhar o desdobramento dos fatos.



ROBERTO SOARES

CAVALCANTI - Fez apelo à Presidência da República

NOTA

Romaria de Frei Damião

O ciclo de celebrações da Romaria de Frei Damião, no município de São Joaquim do Monte, Agreste pernambucano, ganhou destaque, novamente, na Assembleia Legislativa. O deputado Diogo Moraes (PSB) registrou, ontem, que a homenagem ao frei é a segunda maior romaria do Norte e

Nordeste. O parlamentar parabenizou o prefeito da cidade, Joãozinho Tenório, pela estrutura montada para receber os romeiros; e o padre Antônio Filho, organizador do encontro e coordenador da paróquia da cidade há 23 anos. “A fé do povo, apesar das dificuldades, é grandiosa e nos faz acreditar no amanhã”, ressaltou. Na última segunda-feira (2), o deputado Eriberto Medeiros (PTC), também foi à tribuna da Casa Joaquim Nabuco registrar a romaria.



Negócios Municipais debate redefinição de limites territoriais

Encontro aponta áreas de conflito no Recife, Olinda, Paulista e Jaboatão

A Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa promoveu, na manhã de ontem, uma audiência pública para discutir a redefinição dos limites territoriais entre os municípios de Recife, Olinda, Paulista e Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife (RMR). A proposta partiu da deputada Terezinha Nunes (PSDB), que destacou a existência de áreas de conflito nessas cidades.

“Cerca de 40 comunidades têm sido prejudicadas com a falta de acesso a serviços públicos como coleta de lixo, entrega de correspondência, atendimento pelo Programa de Saúde da Família e matrícula escolar”, ressaltou.



EVENTO - Iniciativa foi solicitada por Terezinha Nunes (4ª à esq.) que sugeriu acordos entre prefeituras municipais

A parlamentar lembrou que a lei nº 1.340/2010, criada a partir de um projeto de sua autoria, poderia ser aplicada na RMR. “A legislação prevê que, em caso de conflito, seja feito um acordo entre as prefeituras e câmaras municipais e, em seguida, uma homologação por parte da Assembleia Legis-

lativa. É necessário sensibilidade para solucionar uma questão que afeta a vida de centenas de pessoas”, avaliou.

O secretário de Governo de Olinda, Luciano Moura, informou que, entre 2001 e 2007, Olinda e Paulista redefiniram seus limites. “Após seis anos, o documento

precisa ter os dados atualizados e ser encaminhado às câmaras municipais para apreciação”.

O representante da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (Condepe/Fidem), Edvaldo Câmara, apresentou imagens aéreas dos conflitos territoriais dos quatro municí-

pios. Segundo o técnico, em alguns casos, a divisão passa por meio de prédios públicos, residências, ruas e córregos. “A tecnologia empregada atualmente na cartografia pode ajudar a redefinir os limites”, registrou.

O deputado Ricardo Costa (PSC) acredita que “o acordo entre as prefeituras

vai assegurar cidadania plena aos moradores das áreas de conflito”. Para o líder da bancada de Oposição na Alepe, Daniel Coelho (PSDB), “a redefinição de limites tem de prever também o entendimento entre os municípios sobre a prestação dos serviços públicos”.

Ao final da audiência, Terezinha afirmou que “acompanhará a análise do acordo celebrado entre Olinda e Paulista e estimula a iniciativa entre Recife e Jaboatão”. Também participaram do encontro, representantes do Governo do Estado, das prefeituras do Recife e do Paulista; além de vereadores e membros de associações de moradores dos municípios envolvidos na discussão.

Saúde

Sugerida criação de Frente Parlamentar DST/Aids

A deputada Teresa Leitão (PT) defendeu, na tarde de ontem, a instalação da Frente Parlamentar de Enfrentamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), Aids e Hepatites Virais. De acordo com a parlamentar, dados do Ministério da Saúde, apresentam cerca de 650 mil casos de Aids, registrados no Brasil, desde a descoberta da epidemia, em 1980.

“A iniciativa tem o objetivo de romper o silêncio em torno da questão, conscientizar a população e contribuir para combater o preconceito contra as pessoas que convivem com DSTs e Aids”, explicou.

A parlamentar informou que muitas das ações da Frente Parlamentar Estadual serão articuladas junto a Frente Nacional de DSTs/Aids e Hepatites Virais. “Uma das discussões pautadas para este ano é a aplicação da Resolu-



TRIBUNA - Teresa Leitão

ção 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O documento recomenda ao mercado o acolhimento de quem vive com Aids”, registrou.

Para Teresa, são necessários avanços das garantias legais. “É fundamental a redação de projetos de lei que apoiem as discussões políticas sobre o tema”, frisou.

Zona da Mata

Capacidade produtiva é tema de audiência pública

Durante o Grande Expediente, o deputado Manoel Santos (PT) convidou os demais parlamentares da Assembleia Legislativa para audiência pública que será realizada no auditório da Casa Joaquim Nabuco, amanhã (5), sobre os problemas dos trabalhadores rurais da Zona da Mata de Pernambuco. De acordo com o parlamentar, a região precisa de novas políticas de reestruturação produtiva.

“O Estado está perdendo a capacidade de competir com outros locais do País. O reflexo vem para os trabalhadores, que eram assalariados e agora não têm condições de vender sua força de trabalho”, enfatizou.

Segundo o petista, as centrais sindicais elaboraram um documento e reivindicaram a entrega ao Legislativo Estadual, solicitando a reunião para aprofundar o assunto. “Na ocasião, serão cobradas saídas dos Gover-



DISCURSO - Manoel Santos

nos Estadual e Federal”, explicou.

OURICURI – Manoel Santos aproveitou o pronunciamento para registrar denúncias que tem recebido a respeito do asfalto na entrada da cidade de Ouricuri, Sertão do Estado. Segundo o parlamentar, a BR que leva à localidade está pronta, mas a entrada do município não foi asfaltada. “São apenas dois quilômetros que precisam da atenção do Executivo. Estão acontecendo acidentes na área”, alertou.

Semiárido

Encontro da ASA debate ações de combate à seca

O Encontro Estadual da Articulação no Semiárido Pernambucano (ASA-PE), realizado entre os dias 29 e 30 de agosto, no município de Petrolina, Sertão do Estado, concluiu que a estiagem continua intensa na região. O assunto foi tema do pronunciamento da deputada Isabel Cristina (PT), ontem, no Parlamento Estadual. A parlamentar divulgou o teor da carta aberta das entidades ligadas à ASA.



CARTA ABERTA - Isabel

“O documento critica a distribuição de cisternas de plástico e de água contaminada pelos carros-pipas, além de obras como a transposição do Rio São Francisco”, informou.

Segundo a petista, sugestões para o problema também foram abordadas. “A ASA propõe a garantia de água de qualidade e que o Estado assuma a universalização de cisternas calçadão de 16 mil litros

para a produção agrícola”. Assistência técnica, políticas especiais para mulheres e jovens e agilidade no assentamento de trabalhadores rurais sem-terra foram outros tópicos citados.

O secretário estadual de Agricultura, Aldo Santos, e técnicos da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro) também participaram do encontro.

Lei

LEI Nº 15.052, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública o Projeto Barnabé, associação sem fins lucrativos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, o Projeto Barnabé, associação sem fins lucrativos registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.349.247/0001-06, com sede à Rua Souza Bandeira, nº 619, Bairro da Torre, Recife- PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO

Sala Torres Galvão, 3 de setembro de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 639/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 202 e 203/2013, do Deputado Adalberto Cavalcanti, **RESOLVE**: exonerar CÍCERO GOMES FERREIRA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho do corrente ano, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 8% (oito por cento), nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 3 de setembro de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Quinta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 04 de setembro de 2013, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4680/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana".

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/9/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4681/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Liberdade Religiosa".

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/9/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4682/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2013, de autoria do Poder Executivo que altera o § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, e a Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/9/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4683/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2013, de autoria do Poder Executivo que altera a redação do inciso XXVI do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/9/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1552/2013
Autor: Poder Executivo

Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, de Assistente Administrativo Educacional, de Psicólogo Escolar e de Técnico Educacional.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1432/2013
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

Altera a redação da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2013
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1542/2013
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, neste Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013
Autor: Poder Executivo

Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Administração, relativo ao exercício de 2013.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

Ato

ATO Nº. 631/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs. 246 e 248/2013, do Deputado Júlio Cavalcanti, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
ALEXANDRE DE MELO FIGUEIREDO	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC		
IALY CAROLINE BRIANO ALVES		SECRETÁRIO PARLAMENTAR	30%

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2013.

Deputado MARCANTONIO DOURADO
1º Vice – Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 637/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 121/2013, do Deputado Ossesio Silva, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 3 de setembro de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 638/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº208867/2013, do Deputado Adalto Santos, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
SUELI FRANCISCA CAVALCANTE	Assistente Parlamentar/PL-APC		—
KARLA VELOSO DE ALMEIDA	Assistente Parlamentar/PL-APC		—
ANDRÉ TIBÚRCIO DA SILVA		Assistente Parlamentar/PL- APC	39%
DANIEL DA SILVA LIRA		Assistente Parlamentar/PL- APC	73%

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Assistente Legislativa - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativo - José Lourenço de Sobral Neto; Superintendente de Recursos Humanos - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica - Bráulio José de Lira C. Torres; Assistente de Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Assistente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Assistente Educacional - Jurandir Bezerra Lins; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Assistente de Comunicação Social - Paula Barbosa Imperiano; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Margot Dourado; Subeditora - Manoela Moreira; Jornalistas - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; Chefe de Departamento de Rádio: Ana Lúcia Lins; Repórteres: Anselmo Monteiro, Carolina Flores, Felipe Marques, Mirella Lemos, Rosângela Almeida e Verônica Barros; Operadores de Som: Alcidezio Ramos, Aristides Pandelis Frangakis e Mauro Silva; Estagiários: Alessandra Tenório, Bruna Cunha, Camila Labanca, Dangelo Mathias, Ellen Lacerda, Gabriela Santos, Vital Marcio; Chefe do Departamento de TV, Antônio Magalhães; Gerente de Produção de TV, Natália Câmara; Reportagem: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; Produção: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; Apresentação: Mônica Alcântara, Mara Amorim. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso E-mail: dcomunic@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados BETINHO GOMES, DIOGO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: GUSTAVO NEGROMONTE, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO RUFINO, E TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 10:00h (dez horas) do dia 04 de setembro de 2013, no Auditório, localizado no 6º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1568/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reduz multa e juros incidentes sobre créditos tributários do ICM e do ICMS, nas condições que especifica).
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Determina a disponibilização de Estatutos da Criança e do Adolescente em todas as bibliotecas e instituições de ensino públicas e privadas)
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.218, de 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz)
Regime de urgência
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1562/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera as Leis nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, para estabelecer a possibilidade de readaptação de Policiais Cíveis e Militares do Estado)
Regime de urgência
4. Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por órgãos da administração Estadual e dá providências correlatas).

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1552/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica).
Regime de urgência
Relator: Deputado Sebastião Rufino

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Determina a disponibilização de Estatutos da Criança e do Adolescente em todas as bibliotecas e instituições de ensino públicas e privadas)
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Administração, relativo ao exercício de 2013)
Regime de urgência
Relator: Deputado Eriberto Medeiros
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera Ação no Plano Plurianual 2012/2015, relativo ao exercício de 2013).
Regime de urgência
Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti
Apresentação da Ilma. Sra. Fabíola Claudinelly Meireles da Silva, Gerente Geral de Gestão em Exercício da Secretaria da Casa Civil, sobre Emendas Parlamentares à LOA 2014, destinadas a Secretarias da Casa Civil.

RECIFE, 3 DE setembro DE 2013.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013
Autor: Poder Executivo

Altera Ação no Plano Plurianual 2012/2015, relativo ao exercício de 2013 no tocante ao Programa 0041-Gestão e Aperfeiçoamento da Administração Financeira.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2013

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Mavíael Cavalcanti

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Profissional do Samu".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2013
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Institui o processo eletrônico e dispõe sobre demais usos do meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2013

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1250/2013
Autora: Deputada Mary Gouveia

Concede a Medalha Leão do Norte Classe Ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", a servidora pública estadual Ana Olímpia Celso de Miranda Severo.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2013

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1483/2013
Autor: Deputado André Campos

Concede a Medalha Leão do Norte Classe Ouro, Mérito Turismo - Governador Carlos Wilson ao jornalista João Alberto Martins Sobral.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2013

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1484/2013
Autor: Deputado Sílvio Costa Filho

Concede a Medalha Leão do Norte Classe Ouro, Mérito Sanitário Josué de Castro ao Sr. Josimar Henrique da Silva.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2013

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1540/2013
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Professor Antonio Carlos Pavão.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6801/2013
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Defesa Social e à Presidente do DETRAN/PE no sentido isentar de pagamento de qualquer taxa ou emolumentos para o cidadão, residente no Estado de Pernambuco, quando for vítima de roubo, furto ou apropriação indébita de sua carteira de

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), RODRIGO NOVAES (PSD), e SEBASTIÃO RUFINO (PSB), e os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PT), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), OSSESIO SILVA (PRB) e TONY GEL (DEM), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 04 de setembro de 2013, no Plenarinho III, localizado no 2º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1568/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reduz multa e juros incidentes sobre créditos tributários do ICM e do ICMS, nas condições que especifica).
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2013, de autoria do Deputado Botafogo Filho (Ementa: Institui a Semana Estadual da Atividade Física, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
2) Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o dia do "Corredor de Rua".)
3) Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o "Dia do Procurador Legislativo".)
4) Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Assegura aos clérigos o exercício dos atos litúrgicos em estrita conformidade com os respectivos ordenamentos religiosos.)
5) Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz.)
Regime de urgência
6) Projeto de Lei Ordinária nº 1562/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera as Leis nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, para estabelecer a possibilidade de readaptação de Policiais Cíveis e Militares do Estado.)
Regime de urgência
7) Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 12.264 de 18 de setembro de 2002, que dispõe sobre o atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias.)
8) Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre o cumprimento de ordem de inscrição e a divulgação da listagem dos pacientes que aguardam internações, cirurgias eletivas, consultas com especialistas e exames na rede pública hospitalar do Estado de Pernambuco.)
9) Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a presença de Farmacêutico Responsável Técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos.)
10) Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por órgãos da administração Estadual e dá providências correlatas.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR :

1) Projeto de Lei Complementar nº1552/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica).
Regime de urgência
Relator: Deputado Sebastião Rufino

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

2) Projeto de Lei Ordinária nº1535 /2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Incluir no calendário de Eventos de Pernambuco, a EXPOCAROÁ _ Exposição de Caprinos e Ovinos de Caroá.)
Relator: Deputado Sebastião Rufino
3) Projeto de Lei Ordinária nº1536/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Incluir no calendário de Eventos de Pernambuco, o Concurso de Quadrilhas Juninas de Nova Descoberta_Petrolina.)
Relator: Deputado Sebastião Rufino
4) Projeto de Lei Ordinária nº1537/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Instituir no calendário de Eventos de Pernambuco, a Festa do Tomate de Açude Saco de Lagoa Grande.)
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
5) Projeto de Lei Ordinária nº1550/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Administração, relativo ao exercício de 2013.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
6) Projeto de Lei Ordinária nº1551/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera Ação no Plano Plurianual 2012/2015, relativo ao exercício de 2013.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Sebastião Rufino

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a ementa, os arts. 1º, 2º e 3º, bem como acresce o art. 3º-A à Lei Estadual nº 13.412, de 14 de março de 2008.) ao Projeto de Lei Ordinária nº1453/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite.
Relator: Deputado Eduardo Porto
2) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciária" e dá outras providências.) aos Projetos de Lei Ordinária nº1532/2013, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel, e nº 1534/2013 de autoria da Deputada Terezinha Nunes.
Relator: Deputado Ângelo Ferreira

RECIFE, 3 DE setembro DE 2013.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados Raquel Lyra, vice-presidente; deputado Sílvio Costa Filho, relator; deputados André Campos, Antonio Moraes, membros titulares e os deputados Betinho Gomes, Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Raimundo Pimentel e Waldemar Borges, membros suplentes, para comparecerem à reunião desta comissão que acontecerá no dia 09 de setembro de 2013, às 11h00 no Plenarinho II – 5º andar – anexo I, desta Casa Legislativa.

RECIFE, 9 DE setembro DE 2013.

Rodrigo Novaes

identidade, carteira de habilitação, documentos de propriedade e regularização de seu veículo, para a obtenção de uma nova via desses documentos, se emitidos por órgãos da Administração do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6802/2013
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Gerente da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais da TIM Nordeste no sentido de disponibilizarem o sinal da Operadora Tim no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6803/2013
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Presidente da Compesa no sentido de que o abastecimento de água do município de Itacuruba seja estendido ao Assentamento Paulo Freire.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6804/2013
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Presidente do Detran, ao Secretário de Saúde do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Chefe da Polícia Civil no sentido que seja intensificado a ***Blitz - Lei Seca***, no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6805/2013
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Presidente do Detran, ao Secretário de Saúde do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Chefe da Polícia Civil no sentido que seja intensificado a ***Blitz - Lei Seca***, no município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6806/2013
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Presidente do Detran, ao Secretário de Saúde do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Chefe da Polícia Civil no sentido que seja intensificado a ***Blitz - Lei Seca***, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6807/2013
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Presidente do Detran, ao Secretário de Saúde do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Chefe da Polícia Civil no sentido que seja intensificado a ***Blitz - Lei Seca***, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6808/2013
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Presidente do Detran, ao Secretário de Saúde do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Chefe da Polícia Civil no sentido que seja intensificado a ***Blitz - Lei Seca***, no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6809/2013
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Presidente do Detran, ao Secretário de Saúde do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Chefe da Polícia Civil no sentido que seja intensificado a ***Blitz - Lei Seca***, no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6810/2013
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Presidente do Detran, ao Secretário de Saúde do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Chefe da Polícia Civil no sentido que seja intensificado a ***Blitz - Lei Seca***, no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6811/2013
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Presidente do Detran, ao Secretário de Saúde do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Chefe da Polícia Civil no sentido que seja intensificado a ***Blitz - Lei Seca***, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6812/2013
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Presidente do Detran, ao Secretário de Saúde do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Chefe da Polícia Civil no sentido que seja intensificado a ***Blitz - Lei Seca***, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única da Indicação n° 6813/2013
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Presidente do Detran, ao Secretário de Saúde do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Chefe da Polícia Civil no sentido que seja intensificado a ***Blitz - Lei Seca***, no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2572/2013
Autor: Dep. Ossésio Silva

Voto de Aplausos a Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR-PR, na pessoa da Ministra Luiza Bairos e do Ouvidor, Sr. Carlos Alberto de Souza, pela ação de pedir apuração e providência à Polícia Federal para caso de racismo com médicos de Cuba no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única dos Requerimentos n°s 2573/2013, 2575/2013, 2585/2013 e 2587/2013.
Autores: Dep. Ricardo Costa, Dep. Raquel Lyra, Dep. Tony Gel e Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do compositor caruaruense Carlos Fernando, ocorrido no dia 1º de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2574/2013
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações à população do município de Custódia, pela passagem dos seus 85 anos de emancipação política, ocorrido no dia 1º de setembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2576/2013
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com o Colégio São Bento de Olinda, na passagem dos seus 60 anos de fundação, a ser comemorado no dia 22 de setembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2577/2013
Autor: Dep. Ossésio Silva

Voto de Aplausos à judoca brasileira, Rafaela Silva, pela conquista da medalha de ouro da categoria peso leve no Mundial de Judô, realizado no Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2578/2013
Autor: Dep. Ossésio Silva

Voto de Aplausos à pentatleta brasileira, Yane Márcia Campos da Fonseca Marques, pela conquista da medalha de prata no Mundial de Pentatlo Moderno, disputada em Taiwan.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2579/2013
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o texto: ***Meditação de um Professor***, de autoria do Professor Nilzardo Carneiro Leão, publicado no jornal Folha de Pernambuco, no dia 15 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2580/2013
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Júlio Nunes Pereira, o “Duda da Passira”, ocorrido no dia 31 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2581/2013
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao Clube Atlético Cultural Alegriense – C.A.C.A., do município de Chã de Alegria, pelos seus 45 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2582/2013
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos pelo sucesso alcançado na ***35ª Exposição Regional de Animais de Limoeiro***, realizada no período de 28 a 31 de agosto do corrente ano, pela Sociedade dos Criadores de Limoeiro – SCL, no Parque Dr. Emídio Cavalcanti, localizado no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2583/2013
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Cantor das Emoções Nordestinas Alcymar Monteiro, que há mais de 30 anos como o Rei do Forró e das Vaquejadas vem traduzindo através da música a vida do povo nordestino e valorizando a nossa cultura popular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2584/2013
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Delegado da Polícia Civil, titular do Grupo de Operações Especiais – GOE, Dr. Cláudio José Pereira de Lima Castro e toda sua equipe pelo árduo e bravo trabalho de

investigações que desbarataram uma perigosa quadrilha de bandidos que vinham atuando nos municípios de Vicência e Timbaúba na Zona Norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Discussão Única do Requerimento n° 2586/2013
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com à Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - Fiepe, pela iniciativa de inaugurar a sede da Unidade Regional do Agreste, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2013

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS

AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO RUFINO, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALÚISIO LESSA, ISALTINO NASCIMENTO E LAURA GOMES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1568/2013, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS PARABENIZA A ONG NOVO JEITO, QUE REALIZA O PROJETO JUNTOS PELA EDUCAÇÃO E AO PREFEITO GERALDO JÚLIO PELA MOBILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, BENEFICIANDO SEIS MIL FAMÍLIAS DE ALUNOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE SAN MARTIN, MUSTARDINHA E ILHA DO LEITE, ENVOLVENDO EMPRESÁRIOS E VOLUNTÁRIOS NA RECUPERAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PROMOVENDO ORIENTAÇÕES DE SAÚDE, CIDADANIA E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES LAMENTA O FALECIMENTO DO POETA E COMPOSITOR PERNAMBUCANO CARLOS FERNANDO, NATURAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU QUE MORREU NO ÚLTIMO DOMINGO, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DO COMPOSITOR PARA O CENÁRIO CULTURAL DO ESTADO. FINALIZA SOLICITANDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA, O QUAL FOI DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE REGISTRA A REALIZAÇÃO DO CICLO DE CELEBRAÇÕES DA ROMARIA DE FREI DAMIÃO, EM SÃO JOAQUIM DO MONTE, AGRESTE DO ESTADO, FESTA QUE JÁ TEM 20 ANOS DE TRADIÇÃO E REÚNE MILHARES DE DEVOTOS VINDOS DE VÁRIAS CIDADES E ESTADOS DO NORDESTE, DESTACANDO QUE O PONTO ALTO DAS COMEMORAÇÕES FOI A PROCISSÃO PELAS PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE E TERMINOU COM UMA CELEBRAÇÃO RELIGIOSA COM O PADRE PEDRO ANTONIO FILHO, ORGANIZADOR DO ENCONTRO HÁ VINTE ANOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BETINHO GOMES COMENTA A DEMORA NA ENTREGA DOS LAUDOS TÉCNICOS DO RESIDENCIAL MURIBECA, CONJUNTO QUE TEM 69 PRÉDIOS, DOS QUAIS MUITOS FORAM INTERDITADOS POR CAUSA DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS E RISCO DE DESABAMENTO. PROSSEGUE COBRANDO APOIO DO GOVERNO DO ESTADO NO SENTIDO DE AGILIZAR A ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP, SOBRE A SITUAÇÃO DOS EDIFÍCIOS. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES E SEBASTIÃO RUFINO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARABENIZA O DEPUTADO RODRIGO NOVAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL PELO TRABALHO DESENVOLVIDO POR AQUELA COMISSÃO, SOLICITANDO QUE ANALISEM COM PRUDÊNCIA A POSSIBILIDADE DO TERMO CIRCUNSTANCIAL DE OCORRÊNCIA - TCO SER REDIGIDO POR POLÍCIAS MILITARES, QUE ATUALMENTE É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE ESCRIVÃES DA POLÍCIA CIVIL. PROSSEGUE QUESTIONANDO SE A REDAÇÃO SERIA FEITA COM PAPEL E CANETA, EM PLENA RUA, OU, DEPOIS, NOS BATALHÕES, EXPRESSANDO SEU TEMOR QUE O AUMENTO DAS

ATRIBUIÇÕES POSSA AFASTAR A PM DE SUA PRINCIPAL FUNÇÃO, QUE É PREVENIR OS DELITOS EM POLICIAMENTO OSTENSIVO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RODRIGO NOVAES E SEBASTIÃO RUFINO. O DEPUTADO DANIEL COELHO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE DENUNCIA DESCAÇO COM O MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE PERNAMBUCO, EM OLINDA, QUE ESTÁ FECHADO PARA VISITAÇÃO, QUE CONTA COM ACERVO DE MAIS QUATRO MIL OBRAS, ENTRE ELAS, SETE QUADROS DE CANDIDO PORTINARI. FINALIZA AFIRMANDO QUE A BANCADA VAI FAZER UM LEVANTAMENTO SOBRE OS GASTOS DO GOVERNO DO ESTADO COM A CULTURA, QUE APESAR DO SEGMENTO DISPOR DE UM GRANDE ORÇAMENTO, O EXECUTIVO PARECE NÃO PRIORIZAR OUTRAS ÁREAS. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES E BETINHO GOMES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 4656/2013 E 4657/2013, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1538/2013 E 1541/2013. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1423/2013. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 6782/2013 A 6790/2013 E OS REQUERIMENTOS NºS 2563/2013 A 2566/2013. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO RAMOS COMUNICA QUE FOI ESCOLHIDO PELO SEU PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL PARA COORDENAR UMA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL POR CONDUZIR O PROCESSO DAS ELEIÇÕES 2014 E 2016 DAQUELE PARTIDO. FINALIZA INFORMANDO QUE O GRUPO TERÁ A MISSÃO DE AMPLIAR O NÚMERO DE FILIADOS, RECUPERAR MEMBROS E CONDUZIR O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS A VEREADOR, DEPUTADO ESTADUAL E FEDERAL. O DEPUTADO TONY GEL REGISTRA VOTO DE PENSAR PELO FALECIMENTO DO COMPOSITOR CARUARUENSE, CARLOS FERNANDO, DESTACANDO QUE CARLOS FERNANDO FEZ BELAS MÚSICAS E ERA UM COMPOSITOR REFINADO, ALÉM DE UM DEFENSOR INTRANSIGENTE DA CULTURA CARUARUENSE E PERNAMBUCANA. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 6801/2013 A 6813/2013 E OS REQUERIMENTOS NºS 2571/2013 A 2587/2013 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA, NONA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1569/2013 E A EMENDA Nº 01/2013 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1565/2013, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2013.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 094 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei nº 1570/2013 que Altera a Lei nº 14.864, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993. Às 1º, 2º, 3º e 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 095 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei nº 1571/2013 que Modifica a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED. Às 1º, 2º, 3º e 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 096 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1572/2013 que Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos e fixa sua remuneração. Às 1º, 2º e 3º comissões.

MENSAGEM Nº 097 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei nº 1573/2013 que Introduz modificações na Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa à refinaria de petróleo. Às 1º, 2º e 3º comissões.

PARECER Nº 4658 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1542. À Imprimir.

PARECER Nº 4659 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1463. À Imprimir.

PARECER Nº 4660 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1518. À Imprimir.

PARECER Nº 4661 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2013. À Imprimir.

PARECERES NºS 4662, 4663, 4664, 4665, 4666, 4667 E 4668 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição por vícios de inconstitucionalidade aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 120, 348, 352, 353, 378, 423 e 448.

À Imprimir.

PARECERES NºS 4669, 4670, 4672, 4673 E 4674 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1522, 1545, 1548, 1550 e 1551.

À Imprimir.

PARECER Nº 4671 E 4676 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Resoluções nºs 1477 e 1567.

À Imprimir.

PARECER Nº 4675 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1553.

À Imprimir.

PARECER Nº 4677 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1552.

À Imprimir.

OFÍCIO Nº 491 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012. Inteirada.

OFÍCIO S/N - DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFORMÁTICA/SECOM-PR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA encaminhando para distribuição aos Deputados desta Casa Legislativa o "Caderno Destaques - julho 2013".

Dê-se conhecimento àqueles parlamentares.

OFÍCIO Nº 0318 - DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL informando liberação de recursos financeiros objetivando a realização do zoneamento da desertificação no Estado de Pernambuco.

À 2ª comissão.

OFÍCIOS NºS 1077, 1078, 1084, 1085, 1094 E 1096 - DO GERENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando liberações de recursos financeiros ao Estado nos âmbitos dos Programas Turismo no Brasil - Uma Viagem para Todos; Esporte e Lazer nas Cidades; Urbanização, Regularização e Integração de Assentos Precários e Mobilidade Urbana.

Às 2ª, 6ª, 11ª e 12ª comissões.

OFÍCIO S/N - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS encaminhando material com informações sobre as prioridades e Projetos do Direcionamento Estratégico da Assembleia para o biênio 2013/2015, além de um pequeno balanço dos resultados já obtidos por meio desse trabalho.

Inteirada.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 572 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB PROGRAMA INTERLEGIS encaminhando Cartilha "Lei de Acesso à Informação no Brasil" e a primeira edição da revista "Saberes".

Inteirada.

OFÍCIOS NºS 1210 A 1215 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE PERNAMBUCO - DER PE prestando esclarecimentos acerca das indicações nºs 6429, 6458, 6611, 6094, 6458 e 6481 dos Deputados Sérgio Leite, Pedro Serafim Neto, Rildo Braz e Aglailson Júnior.

Dê-se conhecimento àqueles parlamentares.

OFÍCIO Nº 2116 - DO GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimentos acerca das indicações nºs 6625, 6630 e 6646 dos Deputados Rodrigo Novaes e Rildo Braz.

Dê-se conhecimento àqueles parlamentares.

OFÍCIO Nº 322 - DO OUVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO acusando e agradecendo recebimento do ofício nº 16868 que encaminhou requerimento nº 2470 do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 086 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI prestando esclarecimentos acerca da indicação nº 6649 do Deputado Rildo Braz.

Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

COMUNICADOS NºS 116783 A 116999 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 094/2013

Recife, 3 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva modificar a Lei nº 14.864, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993.

A proposição busca explicitar que os recursos do cofinanciamento destinados à execução das ações continuadas protetivas e

socioeducativas podem ser aplicados em despesas correntes e de capital, inclusive pagamento dos profissionais responsáveis pelo atendimento, conforme percentual apresentado pela Secretaria gestora da política, aprovado pelo Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1570/2013

Ementa: Altera a Lei nº 14.864, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.864, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º.....
.....”

§ 1º A aplicação dos recursos constantes desta Lei deve se dar em atendimento à legislação citada e a um Plano de Ação Anual, a ser aprovado por meio de Resolução, pelo respectivo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e limites dispostos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais. (REN)

§ 2º Os recursos destinados ao cofinanciamento das ações continuadas previstas no art. 3º devem advir das receitas constantes no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.973, de 1993, e ser repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ao respectivo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. (AC)

§ 3º Os recursos do cofinanciamento destinados à execução das ações continuadas protetivas e socioeducativas podem ser aplicados em despesas correntes e de capital, inclusive pagamento dos profissionais responsáveis pelo atendimento, conforme percentual apresentado pela Secretaria gestora da política, aprovado pelo Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 095/2013

Recife, 3 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, instituidora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.

O Estado de Pernambuco é pioneiro no que tange ao controle social das políticas voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Tanto é assim que, em 1981, foi criado o primeiro órgão de controle social do gênero, a saber, o Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência – CEAPPD.

Ao longo do tempo, e considerando as diversas manifestações do segmento das pessoas com deficiência, ocorreram diversas formatações do Conselho Estadual, até que, no ano de 2004, foi publicada a Lei nº 12.657, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, posteriormente alterada pela Lei 12.761, de 26 de janeiro de 2005.

Entre o ano em que ocorreu a última modificação na lei que criou o referido Conselho até a presente data, grandes transformações em benefício da cidadania do deficiente foram observadas, a exemplo da criação do plano “Plano Viver sem Limite”, em 17 de novembro de 2011.

Por estas razões, apresenta-se oportuna nova alteração da Lei nº 12.657, de 2004, a fim de garantir maior participação do segmento, inclusive das entidades que atuam no interior do Estado, propiciando-lhes oportunidade de interagir na discussão da implementação da Política Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência, constante da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

As alterações apresentam-se na composição e estrutura do CONED, como forma de aperfeiçoar o seu funcionamento.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2013

Ementa: Modifica a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º
.....”

VIII – convocar, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e, a cada 2 (dois) anos, o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (NR)

Art. 3º O CONED fica vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e tem composição paritária de 28 (vinte e oito) titulares e igual número de suplentes, dispostos como se segue: (NR)

I – 14 (quatorze) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Estado: (NR)

a) Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; (NR)

b) Secretaria de Ciência e Tecnologia; (NR)

c) Secretaria de Defesa Social; (NR)

d) Secretaria das Cidades; (NR)

e) Secretaria de Educação; (NR)

f) Secretaria da Mulher; (NR)

g) Secretaria de Transportes; (NR)

h) Secretaria de Planejamento e Gestão; (NR)

i) Secretaria de Saúde; (NR)

j) Secretaria de Turismo; (NR)

k) Universidade de Pernambuco - UPE; (NR)

l) Grande Recife Consórcio de Transportes; (NR)

m) Secretaria dos Esportes; e (NR)

n) Secretaria da Criança e da Juventude. (NR)

II – 14 (quatorze) representantes de entidades não governamentais, de âmbito estadual e municipal, dispostos conforme se segue: (NR)

a) 4 (quatro) entidades de âmbito estadual, representantes das áreas de deficiência auditiva, física, intelectual e visual; (NR)

b) 2 (duas) entidades de âmbito estadual prestadoras de serviços às pessoas com deficiência com atuação em quaisquer das áreas de deficiência mencionadas na alínea “a” , sendo 1(um) representante por entidade; (NR)

c) 4 (quatro) entidades de âmbito municipal representativas de pessoas com deficiência, sendo 1 (uma) para cada região geográfica do Estado, a saber: Mata Sul, Mata Norte, Agreste e Sertão; (NR)

d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Pernambuco; (NR)

e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pernambuco – OAB/PE; e (NR)

f) 2 (dois) representantes dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco, sendo 1 (um) representante da sociedade civil de cada Conselho. (AC)

§ 1º
.....”

§ 2º A representação das organizações não governamentais dar-se-á mediante processo eleitoral, em fóruns específicos no âmbito da sociedade civil, após publicação do regimento eleitoral, que deve ocorrer durante a Conferência ou o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, onde serão escolhidos os titulares e suplentes. (NR)

§ 3º Os conselheiros, indicados ou eleitos, devem ser nomeados pelo Governador do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. (NR)

§ 4º
.....”

Art. 4º O CONED tem a seguinte estrutura: (NR)

.....
.....”

III – Presidência Ampliada; (NR)

IV – Comissões Temáticas e Permanentes; e (NR)

V – Secretaria Executiva. (AC)

Art. 5º
.....”

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos mediante voto direto dos conselheiros titulares do CONED, em sessão única, para o mandato de 2 (dois) anos, não cabendo reeleição; (NR)

II – deve ser garantida a alternância da Presidência entre representantes governamentais e não governamentais; (NR)

III - A Secretaria Executiva deve ser exercida por profissional que tenha conhecimento na área da pessoa com deficiência, indicado pela Presidência do CONED, após consulta ao Pleno, e nomeado pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 096/2013

Recife, 3 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos e fixa sua remuneração.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer as diferenças das atribuições e prerrogativas dos cargos de Analista em Gestão Administrativa e de Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador, a fim de viabilizar a criação dos Órgãos Setoriais de Contabilidade em atendimento ao disposto na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 – Código de Administração Financeira do Estado.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1572/2013

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos e fixa sua remuneração.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Administração – SAD, a carreira de Gestão Administrativa, composta de 350 (trezentos e cinquenta) cargos de Analista em Gestão Administrativa, de provimento efetivo, de nível superior, estruturados na forma do Anexo Único, assim distribuídos: (NR)

I – 300 (trezentos) cargos de Analista em Gestão Administrativa; e (AC)

II – 50 (cinquenta) cargos de Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador.” (AC)

“Art. 7º
.....”

I – Para os cargos de Analista em Gestão Administrativa e Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador, coordenar e executar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as atividades de: (NR)

a)
.....”

g) implementação de projetos visando ao aperfeiçoamento da SAD; (AC)

h) desenvolvimento dos recursos humanos e da tecnologia da informação relacionadas à área da SAD; e (AC)

i) outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas. (AC)

II – Para o cargo de Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador. (NR)

a) coordenar, supervisionar e organizar as atividades de natureza contábil, no âmbito do Órgão Setorial de Contabilidade no qual tiver exercício, observando os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (NR)

b) prestar informações sobre as normas e procedimentos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de custos; (NR)

c) elaborar e analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras vinculadas ao Órgão Setorial de Contabilidade no qual tiver exercício, de acordo com a legislação vigente; (NR)

d) realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; (AC)

e) apoiar a elaboração das prestações de contas obrigatórias; (AC)

f) acompanhar os trabalhos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras vinculadas ao Órgão Setorial de Contabilidade, no qual tiver exercício; (AC)

g) representar o Secretário ou Gestor do Órgão nas situações de responsabilidade solidária com a Gestão, definidas em lei, quando estiver responsável pelo Órgão Setorial de Contabilidade; e (AC)

h) executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas. (AC)

III – (REVOGADO)

IV – (REVOGADO)

V – (REVOGADO)

VI – (REVOGADO)

VII – (REVOGADO)

VIII – (REVOGADO)

Parágrafo único. A critério da administração, aos ocupantes do cargo de Analista em Gestão Administrativa de que trata o inciso I do art. 1º, que possuam graduação em Ciências Contábeis, além das atribuições previstas no inciso I, podem ser conferidas as mesmas atribuições previstas no inciso II." (AC)

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º A cessão de integrante do cargo de Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador, previsto no inciso II do art. 1º, é dispensada do limite estabelecido no §1º, desde que seja para exercer suas atribuições em Órgão Setorial de Contabilidade pertencente à administração direta do Poder Executivo Estadual. (NR)

§ 3º Quando exonerado do cargo a que se refere o *caput*, o servidor retornará ao exercício do cargo de Analista em Gestão Administrativa, ou de Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador, contando-se o período para todos os efeitos legais, com relação ao cargo efetivo, notadamente para efeito de desenvolvimento funcional." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da Lei Complementar nº 131, de 11 de novembro de 2008.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 3 de setembro de 2013.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 097/2013

Recife, 3 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 13.072, de 19.6.2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo.

A sistemática de tributação prevista na mencionada Lei nº 13.072, de 2006, foi originalmente concebida com a previsão de sua aplicação, inclusive, às empresas responsáveis pelas obras de construção da estrutura física e das instalações da refinaria de petróleo, relativamente à aquisição e ao fornecimento de bens com a natureza de ativo permanente destinados à mencionada refinaria.

A referida previsão tinha como objetivo estender os benefícios da sistemática a todas as etapas de circulação intermediárias que envolvessem o fornecimento de bens à refinaria de petróleo, de forma a possibilitar a não oneração dos custos relacionados à sua instalação.

Por força da decisão proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no Acórdão nº 0017249-04.2009.8.17.0000, que julgou parcialmente procedente o Agravo nº 0077234-5/01, ratificando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ no sentido de que as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, foram expressamente revogados os dispositivos da legislação tributária estadual que

atribuíam a condição de contribuintes do ICMS às empresas de construção civil. Como consequência dessa decisão, a Secretaria da Fazenda foi compelida a proceder à baixa da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE das referidas empresas de construção civil, aí incluídas aquelas constituídas exclusivamente para a prestação de serviços de implantação da mencionada refinaria.

O Projeto de Lei em anexo tem por objetivo possibilitar a fruição dos benefícios previstos na Lei nº 13.072, de 2006, por consórcios de empresas responsáveis pelas obras de construção da estrutura física e das instalações da refinaria de petróleo, quando os mencionados consórcios tenham sido constituídos exclusivamente para esse fim.

A medida revela-se necessária para possibilitar o restabelecimento das condições inicialmente pactuadas, mediante a concessão de inscrição estadual às referidas empresas, em caráter especial e temporário, de forma a viabilizar a realização de operações situadas no campo de incidência do ICMS, com vistas a assegurar a manutenção dos custos originalmente previstos para a implantação da refinaria de petróleo.

Deve-se destacar a relevância dos benefícios decorrentes da construção da refinaria de petróleo em Pernambuco, em especial aqueles concernentes à geração de novos empregos e de renda, com impacto bastante positivo para a economia do Estado.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 3 de setembro de 2013.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1573/2013

Ementa: Introdz modificações na Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa à refinaria de petróleo.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa à refinaria de petróleo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
.....

§ 3º A partir de 1º de setembro de 2013, poderá ser concedido credenciamento a consórcio de empresas responsável pelas obras de construção da estrutura física e das instalações da refinaria de petróleo, nos termos referidos no § 2º, quando o mencionado consórcio: (AC)

I - mantenha contrato com a refinaria de petróleo para a prestação de serviços e fornecimento de bens, durante a sua construção e implantação; e

II - tenha sido constituído exclusivamente para a execução do contrato de que trata o inciso I.

§ 4º Exclusivamente para efeito do disposto no § 3º, será concedida inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE ao consórcio ali referido, observando-se: (AC)

I - fica permitida a reativação da inscrição estadual que tenha sido baixada em decorrência do disposto no art. 2º da Lei nº 14.722, de 4 de julho de 2012; e

II - a respectiva baixa da inscrição deve ser solicitada imediatamente após o término do contrato referido no inciso I do § 3º.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 3 de setembro de 2013.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1574/2013

Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Luiz Alves Lacerda, a Escola Técnica Estadual do Município do Cabo de Santo Agostinho

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Escola Técnica Estadual Luiz Alves Lacerda, a Escola Técnica do município do Cabo de Santo Agostinho, localizada na antiga BR-101 SUL, KM 33 - Centro.

Art. 2º Ficam as Secretarias e Órgãos responsáveis cientes das determinações da Lei 14.563, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nasceu na cidade de Recife, porém, ainda muito jovem radicou-se na cidade do Cabo, onde por vários anos trabalhou na Companhia Cervejaria Brahma, e, posteriormente, na Prefeitura do Cabo, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo, aonde chegou a ser Secretário da pasta.

Entusiasta da história do Cabo aprofundou-se nas pesquisas sobre as raízes do município, com destaque para a chegada do navegador espanhol Vicente Yañes Pinzón, em 26 de janeiro de 1500. Escreveu duas Obras Literárias sobre alguns aspectos da história do Cabo. Ele residiu por muitos anos na rua Dr. Júlio Pires Ferreira, no Bairro do Mauriti. Em 28 de agosto de 1992, a Câmara de Vereadores concedeu a Luiz Alves Lacerda o Título de Cidadão Cabense.

Luiz Alves Lacerda foi missivista de vários jornais da região e estado, sempre escrevendo sobre a nossa cidade e exaltando nossa gente, nossos costumes e nossa história. Esteve presente em vários programas de TV, dentre eles o JÓ SOARES ONZE E MEIA, onde mais uma vez elevou o nome do nosso município e da nossa história.

Proponho aos ilustres pares deste Parlamento o acolhimento desta propositura que representa um justo reconhecimento por parte deste Poder a todo trabalho desenvolvido por um cidadão que envidou significativos esforços na melhoria da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Betinho Gomes
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4658/2013

Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1542/2013, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Estado de Pernambuco, a receber doações, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição. § 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

"Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

....

"IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos; ;"

A presente proposição tem como objetivo geral de conceder ao Estado de Pernambuco, a receber doações, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, no prazo de 3 (três) anos, contados a parti do registro de Escritura Publica de Doação, de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1542/2013, de autoria do Governador do Estado.

Francismar Pontes
Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1542/2013, de Autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 3 de setembro de 2013.**

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Francismar Pontes.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4659/2013

1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2013, apresentada pela Deputada Terezinha Nunes, para análise e emissão de parecer;

A proposição em discussão recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2 – Parecer do Relatório

A Emenda Modificativa nº 01/2013 visa alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2013, que dispõe sobre a afixação de cartazes, informando o telefone da Delegacia do Meio Ambiente e o Disque-denúncia, nas dependências de escola pública e privadas, postos de saúde, universidades ou faculdades e terminais ou estações de transporte do Estado de Pernambuco.

A presente propositura, ora em análise modificou o artigo acima citado, acrescentando o termo "pet shops", tendo em vista que se faz necessário que nos pet shops também tenham fixados os cartazes informando o telefone da Delegacia do Meio Ambiente e do Disque-denúncia. Uma vez que, os pet shops são lugares bastante frequentados e lidam diretamente com animais e profissionais de saúde que são capazes de detectar qualquer deficiência ou ausência de estrutura e serviços.

O Projeto de Lei em análise é de extrema importância, uma vez que, denunciar os maus tratos contras os animais é uma forma de combater o referido crime. Esta iniciativa permitirá que a população ao conhecer a quem recorrer possa denunciar qualquer ato de abandono, espancamento e mutilação dos animais.

Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1463/13, de autoria do Deputado Sérgio Leite, bem como da Emenda Modificativa nº 01 apresentada pela Deputada Terezinha Nunes.

Teresa Leitão
Deputada

3 – Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1463/13, de autoria do Deputado Sérgio Leite, bem como da Emenda Modificativa nº 01 apresentada pela Deputada Terezinha Nunes.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e
Informática, em 28 de agosto de 2013.**

Presidente: Terezinha Nunes.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Diogo Moraes, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer Nº 4660/2013

1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, para análise e emissão de parecer;

A proposição em discussão recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2 – Parecer do Relatório

O Projeto de Lei, em análise, institui o Processo eletrônico e dispõe sobre demais usos do meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Segundo a Conselheira, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o projeto de criação do processo eletrônico, inspirado, em experiências exitosas de outros tribunais brasileiros, alinha-se à tendência nacional do poder público de buscar o aperfeiçoamento na prestação de serviços, em resposta à evolução permanente do compromisso da Administração Pública com a sociedade.

Conforme a presente propositura, o Tribunal, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinará a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade previstos em ato normativo específico.

Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1518/13, de autoria do TCE-PE, tendo em vista que, é notória e imprescindível a contribuição proporcionada pelos instrumentos produzidos pelos sistemas de Tecnologia da Informação.

Diogo Moraes
Deputado

3 – Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1518/13, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e
Informática, em 28 de agosto de 2013.**

Presidente: Terezinha Nunes.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Diogo Moraes, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer Nº 4661/2013

Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2013
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR O INCISO I DO ART. 210 DA CONSTITUIÇÃO

DO ESTADO, INCLUINDO O BIOMA CAATINGA NO ROL DE ECOSSISTEMAS PROTEGIDOS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE “FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO”* (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa modificar o inciso I do art. 210 da Constituição do Estado, incluindo o bioma caatinga no rol de ecossistemas protegidos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 17, II, da Constituição Estadual. A proposição ora em análise encontra-se inserida na *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre *“florestas, caça, pesca, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”*, conforme o art. 24, VI, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

Por outro lado, a proposição ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4662/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 120/2011
Autor: ex-Deputado Oscar Paes Barreto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A POLÍTICA PESQUEIRA E AQUÍCOLA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REGULANDO AS ATIVIDADES DE FOMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS PESQUEIROS E DA AQUÍCULTURA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 120/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto, que visa dispor sobre a Política Pesqueira e Aquícola no Estado de Pernambuco, regulando as atividades de fomento, desenvolvimento e gestão ambiental dos recursos pesqueiros e da aquícultura e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no projeto de lei ora em análise, tendo em vista que acarreta aumento da despesa pública, é de iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.

Eis a redação dos dispositivos constitucionais acima mencionados:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Dessa forma, apesar de louváveis os objetivos pretendidos pelo

autor, o projeto apresenta vício de inconstitucionalidade que impede a sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto, por vício de inconstitucionalidade.

Diogo Moraes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4663/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 348/2011
Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 348/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa instituir a Política Estadual de Serviços Ambientais do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no projeto de lei ora em análise, tendo em vista que acarreta aumento da despesa pública, é de iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.

Eis a redação dos dispositivos constitucionais acima mencionados:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Dessa forma, apesar de louváveis os objetivos pretendidos pelo autor, o projeto apresenta vício de inconstitucionalidade que impede a sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, por vício de inconstitucionalidade.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4664/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 352/2011
Autor: Deputado Carlos Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE INTERNET A CANCELAREM A MULTA DE FIDELIDADE NA FORMA QUE MENCIONA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL, ART. 21, XI E 22, IV, DA CF/88. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 352/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços de internet a cancelarem a multa de fidelidade na forma que menciona. A proposição, hora em análise, vislumbra garantir que os usuários cancelem seus planos sem terem que arcar com a multa contratual proveniente da quebra de fidelidade de doze (12) meses, quando comprovarem que perderam o vínculo empregatício após a adesão do contrato.

2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A priori, após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei proposto pelo parlamentar, observa-se que, não obstante a matéria seja relevante interesse, a proposição fere o disposto nos arts. 21, XI e 22, IV da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

(...)

Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

(...)

IV – águas, energia, informática,telecomunicações e radiofusão;

(...)

Ademais, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte Constitucional, a competência legislativa, **em se tratando de serviço público de telecomunicações, é da União**. Assim, vejamos os seguintes julgados, que corroboram com esse entendimento:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 14.150, de 20/12/2012, do Estado do Rio Grande do Sul. Vedação da cobrança de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel. Serviço público de telecomunicações. **Invasão da competência legislativa privativa da União. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal.** Precedentes. Medida cautelar deferida. I – **A competência para legislar sobre a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações é privativa da União, nos termos dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, todos da Constituição Federal.** II – Medida cautelar deferida.

(STF - ADI: 4907 DF , Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/02/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-045 DIVULG 07-03-2013 PUBLIC 08-03-2013)EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV). 2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica "pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal" (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da "política tarifária" no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da telelogia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, desconsiderando, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula "direitos dos usuários" prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrente do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 3343 DF , Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 01/09/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-221 DIVULG 21-11-2011 PUBLIC 22-11-2011 EMENT VOL-02630-01 PP-00001)**

Assim sendo, observa-se que a matéria de que trata a proposição é de postura federal. Logo, **não compete aos Estados-membros legislar acerca da matéria**, objeto de análise, nos termos dos **arts. 21, XI e 22, IV da CF/88**.

Posto isso, verifica-se que o projeto de lei possui vícios de inconstitucionalidade, no tocante à competência para sua propositura, já que foge da esfera de competência do Estado, pelos motivos já expostos.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela

rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 352/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 352/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana por vício de Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4665/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 353/2011
Autor: Deputado Carlos Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E CELULAR A CANCELAREM A MULTA DE FIDELIDADE NA FORMA QUE MENCIONA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL, ART. 21, XI E 22, IV, DA CF/88. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 353/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços de telefonia fixa e celular a cancelarem a multa de fidelidade na forma que menciona.

A proposição, hora em análise, vislumbra garantir que os usuários cancelem seus planos sem terem que arcar com a multa contratual proveniente da quebra de fidelidade de doze (12) meses, quando comprovarem que perderam o vínculo empregatício após a adesão do contrato.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A priori, após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei proposto pelo parlamentar, observa-se que, não obstante a matéria seja relevante interesse, a proposição fere o disposto nos arts. 21, XI e 22, IV da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

(...)

Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

(...)

IV – águas, energia, informática,telecomunicações e radiofusão;

(...)

Ademais, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte Constitucional, a competência legislativa, **em se tratando de serviço público de telecomunicações, é da União**. Assim, vejamos os seguintes julgados, que corroboram com esse entendimento:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 14.150, de 20/12/2012, do Estado do Rio Grande do Sul. Vedação da cobrança de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel. Serviço público de telecomunicações. **Invasão da competência legislativa privativa da União. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal.** Precedentes. Medida cautelar deferida. I – **A competência para legislar sobre a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações é privativa da União, nos termos dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, todos da Constituição Federal.** II – Medida cautelar deferida.

(STF - ADI: 4907 DF , Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/02/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-045 DIVULG 07-03-2013 PUBLIC 08-03-2013)EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV). 2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica "pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal" (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto**

necessariamente inserida a fixação da “política tarifária” no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 3343 DF , Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 01/09/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-221 DIVULG 21-11-2011 PUBLIC 22-11-2011 EMENT VOL-02630-01 PP-00001)

Assim sendo, observa-se que a matéria de que trata a proposição é de postura federal. Logo, **não compete aos Estados-membros legislar acerca da matéria**, objeto de análise, nos termos dos *arts. 21, XI e 22, IV da* CF/88.

Posto isso, verifica-se que o projeto de lei possui vícios de inconstitucionalidade, no tocante à competência para sua propositura, já que foge da esfera de competência do Estado, pelos motivos já expostos. Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana por vício de Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4666/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 378/2011
Autor: Deputado Manoel Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA MERENDA ESCOLAR – PROAF MERENDA ESCOLAR. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 378/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos, que visa instituir o Programa de Apoio à Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar na Merenda Escolar – PROAF Merenda Escolar.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no projeto de lei ora em análise, tendo em vista que acarreta aumento da despesa pública, é de iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.

Eis a redação dos dispositivos constitucionais acima mencionados:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Dessa forma, apesar de louváveis os objetivos pretendidos pelo autor, o projeto apresenta vício de inconstitucionalidade que impede a sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição

do Projeto de Lei Ordinária nº 378/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos, por vício de inconstitucionalidade.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 378/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4667/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 423/2011
Autor: Deputado Ossésio Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAR O PROJETO ESPORTE PARAOLÍMPICO NA ESCOLA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA). CARÁTER AUTORIZATIVO QUE NÃO AFASTA A INCONSTITUCIONALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 423/2011, de autoria do Deputado Ossésio Silva, que autorizar o executivo estadual a criar o projeto esporte paraolímpico na escola e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no projeto de lei ora em análise, tendo em vista que acarreta aumento da despesa pública, é de iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.

Eis a redação dos dispositivos constitucionais acima mencionados:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Deve-se esclarecer, por oportuno, que, conforme entendimento firmado por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o fato de a norma não ser impositiva, contendo apenas uma autorização ao Poder Executivo, não lhe retira o caráter de usurpadora de competência atribuída com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo.

De fato, a cláusula de reserva está vinculada à própria instauração do processo legislativo - fase introdutória do procedimento de criação legislativa -, proibindo que determinadas matérias sejam levadas à apreciação do Poder Legislativo por outra autoridade que não aquela a que se reservou esse poder.

Assim, a proposição legislativa de iniciativa parlamentar, que verse sobre matéria reservada à competência do Chefe do Poder Executivo, mesmo que tenha conteúdo meramente autorizativo, revela-se inconstitucional na medida que retira daquele a possibilidade de examinar a conveniência e oportunidade de sua apresentação para exame do Poder Legislativo.

O STF já teve a oportunidade de enfrentar o tema em questão, oportunidade em que assentou que o caráter autorizativo da norma de iniciativa parlamentar não inibe o vício de inconstitucionalidade relativo à usurpação da iniciativa reservada do Poder Executivo. Eis a ementa do acórdão em referência:

“- REPRESENTAÇÃO. LEI N. 8.137/86, DE INICIATIVA E PROMULGAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE DISPÕE: ‘ART. 57. FICA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE, AUTORIZADO A IMPLANTAR, NO MUNICÍPIO DE CANOAS, UMA ESTAÇÃO RODOVIARIA, OBJETIVANDO A VENDA DE PASSAGENS, INTERMUNICIPAIS, ALÉM DO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ART. 2. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERAO A CONTA DE DOTAÇÕES ORCAMENTARIAS PROPRIAS. USURPAÇÃO DE INICIATIVA CONFERIDA AO PODER EXECUTIVO, QUE ALCANÇA TANTO AS LEIS QUE AUMENTAM, COMO AQUELAS AUTORIZADORAS DA DESPESA PÚBLICA (ART. 57, INC. II E 65, ‘IN FINE’, C/C O ART. 13, INC. III DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA). PROCEDENCIA DA ARGUÍÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO TOMADA POR MAIORIA DE VOTOS.”(STF, Tribunal Pleno, Representação nº 1.331/RS, rel. Min. Djaci Falcão, pub. no DJ de 22.10.1987).

Dessa forma, apesar de louváveis os objetivos pretendidos pelo autor, o projeto apresenta vício de inconstitucionalidade que impede a sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição

do Projeto de Lei Ordinária nº 423/2011, de autoria do Deputado Ossésio Silva, por vício de inconstitucionalidade.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 423/2011, de autoria do Deputado Ossésio Silva, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4668/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 448/2011
Autor: Deputado Sebastião Oliveira Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ATUAM NO ESTADO DE PERNAMBUCO, AS QUAIS DEVERÃO LISTAR OS MUNICÍPIOS DE SUA ÁREA DE COBERTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL, ART. 21, XI E 22, IV, DA CF/88. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 448/2011, que dispõe sobre as operadoras de telefonia móvel que atuam no estado de Pernambuco, as quais deverão listar os municípios de sua área de cobertura, e dá outras providências.

A proposição, hora em análise, vislumbra assegurar aos consumidores o seu direito a informação e, ao mesmo tempo, possibilita uma conduta mais atuante dos consumidores, na medida em que, facilita a fiscalização da população, contribuindo assim para a melhoria do serviço.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A priori, após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei proposto pelo parlamentar, observa-se que, não obstante a matéria seja relevante interesse, a proposição fere o disposto nos arts. 21, XI e 22, IV da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 21. Compete à União:
(...)
XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;
(...)

Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:
(...)
IV – águas, energia, informática,telecomunicações e radiodifusão;
(...)

Ademais, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte Constitucional, a competência legislativa, **em se tratando de serviço público de telecomunicações, é da União**. Assim, vejamos os seguintes julgados, que corroboram com esse entendimento:

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 14.150, de 20/12/2012, do Estado do Rio Grande do Sul. Vedação da cobrança de assinatura básica pelas concessionárias de telefonias fixa e móvel. Serviço público de telecomunicações. **Invasão da competência legislativa privativa da União. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal.** Precedentes. Medida cautelar deferida. I – **A competência para legislar sobre a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações é privativa da União, nos termos dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, todos da Constituição Federal.** II – Medida cautelar deferida.

(STF - ADI: 4907 DF , Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/02/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-045 DIVULG 07-03-2013 PUBLIC 08-03-2013)Ementa: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, ‘b’, e 22, IV). 2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica “pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal” (art. 1º, caput),**

incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da "política tarifária" no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 3343 DF , Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 01/09/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-221 DIVULG 21-11-2011 PUBLIC 22-11-2011 EMENT VOL-02630-01 PP-00001)

Assim sendo, observa-se que a matéria de que trata a proposição é de postura federal. Logo, **não compete aos Estados-membros legislar acerca da matéria**, objeto de análise, nos termos dos *arts. 21, XI e 22, IV da* CF/88.

Posto isso, verifica-se que o projeto de lei possui vícios de inconstitucionalidade, no tocante à competência para sua propositura, já que foge da esfera de competência do Estado, pelos motivos já expostos.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 448/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 448/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior por vício de Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4669/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2013
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A EMENTA E O ART. 1º DA LEI Nº 15.021, DE 20 DE JUNHO DE 2013 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL SOBRE O MESMO TEMA. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.719 DE 2002. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013 e dar outras providências.

A alteração tem em vista, tão somente, modificar a expressão constante dos cartões de estabelecimentos comerciais de “SE BEBER, NÃO DIRIJA” para “É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ALCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO”, constante da Lei Estadual nº 13.719 de 2002. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4670/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2013
Autoria: Deputado Gustavo Negromonte

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DE CONS-CIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE NO ESTADO DE PERNAM-BUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPE-TÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE IN-CONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDA-DE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de conscientização, prevenção e combate à verminose.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4671/2013

Projeto de Resolução nº 1477/2013
Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE ALTERAÇÕES A REDAÇÃO DO ART. 92 E ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITU-CIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA A-PROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 1477/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa dispor sobre alterações a redação do art. 92 e art. 105 do Regimento Interno desta casa legislativa e dar outras providências. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19 da Constituição Estadual. A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III, da Constituição Estadual, *in verbis*: “*Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:*

.....
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1477/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1477/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4672/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2013
Autoria: Deputado Isabel Cristina

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR, no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ES-TADO DE PERNAMBUCO, A ROMARIA DE SANTA CRUZ, FESTA DO ROMEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊN-CIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONA-LIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APRO-VAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina, que visa incluir, no calendário oficial de eventos do estado de Pernambuco a Romaria de Santa Cruz, festa do romeiro do Município de Santa Cruz, estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as

matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 4673/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013, NO VALOR DE R\$ 17.645.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVA-ÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 087/2013, de 26 de agosto de 2013, que visa incluir Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2013, no valor de R\$ 17.645.000,00 (dezesete milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria de Administração.

A solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir, no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2013, a Ação de “Regularização Fundiária em Áreas Ocupadas pela População de Baixa Renda - SAD”, objetivando efetivar a regularização e legalização de imóveis sob responsabilidade do Governo do Estado, decorrentes de políticas habitacionais para população de baixa renda.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos

preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4674/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015, NO TOCANTE AO “PROGRAMA 0041 – GES-TÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINIS-TRAÇÃO FINANCEIRA”, NO SENTIDO DE INCLUIR A AÇÃO EXTRAORÇAMENTÁRIA “ATIVIDADE 4634 – RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL”, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVA-ÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 088/2013, de 26 de agosto de 2013, que visa alterar Ação no Plano Plurianual 2012/2015, no tocante ao “Programa 0041 – Gestão e Aperfeiçoamento da Administração Financeira”, no sentido de incluir a ação extraorçamentária “Atividade 4634 – Racionalização das Despesas de Custeio do Poder Executivo Estadual”, no âmbito da Secretaria da Fazenda.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013, de autoria do Governador do Estado.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Diogo Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4675/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2013
Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR O MUNICÍPIO DE BEZERROS COMO “CAPI-TAL DOS BOLOS E DOCES”, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA

INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1567/2013, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Aurélio Molina da Costa.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”*.

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Dr. Molina nasceu no dia cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, na cidade do Rio de Janeiro, ainda antiga capital federal do Brasil, filho caçula de Almir Ferreira da Costa, advogado (filho de imigrante português e imigrante italiana), e de Judite Molina Costa, dona de casa (filha de imigrantes espanhóis), que juntos com seus irmãos (Marília, Alcir e Ailton) constituíam uma típica família de classe média carioca do tradicional bairro da Tijuca, em um período no tempo que viria a ficar conhecido como “Anos Dourados”, o que talvez explique, em parte, uma infância e juventude extremamente felizes e cobertas de muito carinho. Cursou o antigo ensino primário na escola pública Professor Francisco Cabrita, o ginásio no Colégio Estadual Mário da Veiga Cabral e o científico no Colégio Marista São José, todos localizados no mesmo bairro carioca.

Em 1974, após concurso vestibular, ingressou na antiga Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, atual Faculdade de Medicina da UFRJ, sendo a sua turma a primeira a utilizar as instalações do novo campus da Ilha do Fundão. Foi esta Instituição de Ensino Superior, sem dúvida, a fonte de inspiração para sua vida acadêmica, intelectual e científica. Foi lá, também, que iniciou a atividade de educador, pois desde o segundo ano do curso médico tornou-se monitor de parasitologia, função esta que exerceu posteriormente em várias disciplinas até a sua formatura, em 1979.

Seu contato com a prática médica iniciou-se precocemente, já que desde o terceiro ano da graduação passou a frequentar, como acadêmico concursado, tanto a Maternidade Escola da UFRJ quanto a 33ª Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, ambas chefiadas pelo Professor Jorge de Rezende, um ícone da obstetrícia latino-americana, e o ambulatório de ginecologia do Hospital Escola São Francisco de Assis, também pertencente à UFRJ, sob a supervisão do Professor George Summer, não só um grande mestre como também um respeitado ginecologista.

Em 1980, após realizar seu “internato” em Cirurgia Geral, prestou e foi aprovado, em concursos para diversas residências médicas, inclusive a do Instituto Nacional do Câncer (INCA), pelo qual optou pela Residência de Tocoginecologia do Hospital Universitário Clementino Fraga da UFRJ, pois a mesma oferecia um rodízio de treinamento obrigatório (no primeiro dos seus três anos) nos serviços de Cirurgias Proctológica, Abdominal, Vascular, Torácica e Plástica, o que permitiria uma formação mais adequada e abrangente antes de uma especialização definitiva, o que acabou ocorrendo posteriormente, com a escolha pela área da Saúde da Mulher.

Durante os anos de 1983 a 1985, paralelamente ao curso de Mestrado em Ginecologia, realizado no Instituto de Ginecologia da UFRJ, situado no Hospital Moncorvo Filho, ficou responsável pelos setores de Quimioterapia Tocoginecológica e Mamária dos serviços do Hospital Universitário da UFRJ (Campus do Fundão) e da Polícia Militar do Rio de Janeiro, experiência essa que foi a sua inspiração para a tese do mestrado, intitulada “Quimioterapia Antineoplásica no Câncer do Ovário”, onde analisou uma série de casos de pacientes tratadas e acompanhadas sob seus cuidados e responsabilidade.

Em dezembro de 1985, após o término dos créditos relativos às disciplinas do curso de Mestrado finalizado em 1989, quando defendeu a sua tese, decidiu com sua ex-esposa, transferir seu domicílio para a cidade do Recife, onde passou a exercer o cargo de médico e preceptor de Ginecologia do Hospital Agamenon Magalhães, onde Posteriormente foi nomeado Coordenador da Residência Médica em Tocoginecologia e, a seguir, Presidente da Comissão do Programa de Residência Médica do mesmo nosocômio.

No ano de 1987, deu início às atividades de gestor de políticas públicas, quando exerceu o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, seguido pela responsabilidade da função de Secretário Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, durante o período de intervenção estadual.

No final dessa década, foi agraciado com uma bolsa do Conselho Britânico para um período de estudos no Reino Unido, onde cursou o “Master in Public Health”, na University of Leeds, voltado para a Saúde da Mulher e com foco nos aspectos gerais da política de planejamento familiar no Brasil e no mundo. Em 1991 iniciou seu doutoramento na mesma universidade britânica, agora como bolsista do CNPq, realizando estudos acerca daquela política de saúde, mas agora voltado para determinantes específicas, em 1995 recebeu o título de Phylosophical Doctor (Ph.D.). Vale ressaltar que ambos “degrees” foram obtidos com distinção.

Em 1992, através de concurso público, ingressou na Faculdade de Ciências Médicas da antiga FESP, atual UPE, passando a atuar no departamento Materno Infantil, primeiro como professor assistente e posteriormente como professor adjunto, onde passou a lecionar e pesquisar depois da conclusão do seu doutoramento, sob o comando do Professor Cicero Ferreira Costa, um dos grandes exemplos de profissional, professor, pesquisador e cidadão da época.

Tanto na disciplina de Tocoginecologia e Departamento Materno Infantil, quanto na Faculdade de Ciências Médicas e na Reitoria da UPE, prestou relevantes serviços, valendo a pena destacar a Coordenação do Programa de Mestrado em Tocoginecologia, a Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa, a Vice-direção da Maternidade da Encruzilhada e a Coordenação Geral de Pesquisa da UPE.

Depois de um período totalmente voltado para as atividades acadêmicas, voltou a contribuir, em 2006, com a gestão pública, exercendo seguidamente os cargos de Secretário Executivo de Ciência e Tecnologia da Prefeitura do Recife, Diretor de Inovação do Porto Digital, Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior de Pernambuco, Secretário Executivo de Desenvolvimento da Educação do Estado e Gerente de

Projetos Especiais da Secretaria de Educação, onde atualmente coordena o “Programa de Intercâmbio Internacional Ganhe o Mundo” que oferece bolsas de estudos para que os melhores 1275 alunos do ensino médio da rede pública de todas as regiões do estado cursem um semestre letivo no exterior, em países como Canadá, Nova Zelândia, Estados Unidos, Austrália, Chile, Argentina e Espanha.

Paralelamente a essas atividades acadêmicas, clínicas e de gestão, desde que voltou da Inglaterra iniciou uma ativa militância na Bioética e no Humanismo, participando de vários movimentos, atividades, eventos e organizações, tanto a nível regional quanto nacionalmente. Além disso, nunca deixou de contribuir, na divulgação do conhecimento na produção do mesmo, sempre estimulando a autonomia intelectual, a criatividade e a inovação, procurando “dar escala” na formação e empoderamento de recursos humanos de excelência na pós-graduação (lato e stricto sensu) e na graduação. Sua produção científica inclui cerca de 150 contribuições ao conhecimento (apresentadas, publicadas ou defendidas), incluindo três teses e quatro livros.

Fica a certeza que Dr. Molina é um exemplo a ser seguido na honestidade, coragem, luta, dedicação, compromisso e competência, que foram reunidas no homem e também no profissional.

Por tudo isso que demonstrou ao longo da sua vida pessoal e profissional é chegada a hora de reconhecer, no médico, no escritor, no professor, e no gestor Dr.Aurélio Molina, um verdadeiro Pernambucano, digno dos agradecimentos de todo o povo deste Estado, outorgando-lhe o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1567/2013, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1567/2013, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4677/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2013
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PSICÓLOGO ESCOLAR E TÉCNICO EDUCACIONAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1552/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa fixar novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, Assistente Administrativo Educacional, Psicólogo Escolar e Técnico Educacional. A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, na busca da sua valorização por meio da organização das estruturas salariais. Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada do referido PCCV.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização

*própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2013, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4678/2013

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 1248/2013**, que dispõe sobre a cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer do Relator

O referido substitutivo trata de cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares. Já existem Portarias e Pareceres do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), esclarecendo sobre a proibição da cobrança sobre tudo de emissão de registros de diplomas. Por tanto entendemos oportuno esse Projeto de Lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01** ao Projeto nº **1248/2013**.

Júlio Cavalcanti
Deputado

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** ao Projeto nº**1248/2013**, autor Deputado **Ricardo Costa**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Júlio Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Isabel Cristina, Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias.

Parecer N° 4679/2013

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Projeto 1522/2013**, reduz multas e juros incidentes sobre créditos tributários do ICM e do ICMS, nas condições que especificam.

Parecer do Relator

O projeto em tela tem o objetivo de propiciar ao contribuinte condições excepcionais e transtórias para quitação de débito fiscais pendentes, e ainda facilitando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Assim sendo, achamos pertinente o Projeto em tela.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto nº **1522/2013**.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto nº**1522/2013**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2013, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa denominar o município de Bezerros como “Capital dos Bolos e Doces”, no âmbito do estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, visto que apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1553/2013

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Confere ao Município de Bezerros o título de “Capital dos Bolos e Doces de Pernambuco”.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Bezerros o título de “Capital dos Bolos e Doces de Pernambuco”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2013, de autoria do Deputado Waldemar Borges, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2013, de autoria do Deputado Waldemar Borges, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 4676/2013

Projeto de Resolução nº 1567/2013
Autor: Deputado Sebastião Oliveira Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder o Título Honorífico de Cidadão ao Dr. Aurélio Molina da Costa. INTELIgÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTO PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 3 de setembro de 2013.
Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (4) deputados: Isabel Cristina, Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 4680/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 (vinte e três) de maio.
--

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 (vinte e três) de maio.

Art. 2º O Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana não será considerado feriado civil.

Art. 3º A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 4681/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Liberdade Religiosa.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) de maio, mesma data do Dia Mundial da Liberdade Religiosa.

Art. 2º O Dia Estadual da Liberdade Religiosa não será considerado feriado civil.

Art. 3º A data, ora instituída, tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a importância de se buscar uma consciência estadual sobre a importância de acabar com o preconceito religioso.

Art. 4º A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao Dia Estadual da Liberdade Religiosa que visem:

I - estimular o interesse da sociedade em participar de movimentos que combatam tal preconceito;

II - disseminar informações ligadas aos tipos de discriminação, sejam elas no ambiente interno ou externo das instituições religiosas;

III - implementar políticas públicas que visem incutir a educação religiosa no âmbito social, condicionando jovens e adolescentes a encararem a opção religiosa alheia com respeito e dignidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 4682/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, e a Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.
--

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 3º Os Conselheiros, indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Governador do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer 01 (uma) recondução.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

§ 5º Além da remuneração prevista no § 4º, os membros da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara devem receber passagens e diárias para atender aos deslocamentos, em razão do serviço, correspondentes a viagens para fora do local de domicílio ou do Estado. (AC)

§ 6º As despesas com deslocamentos aéreos ou terrestres, alimentação e hospedagem das pessoas convidadas ou convocadas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, devem correr à conta de recursos próprios destinados pela Secretaria da Casa Civil ao orçamento da Comissão.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 4683/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a redação do inciso XXVI do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Art. 1º O inciso XXVI do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo passam a ter as seguintes denominações e competências:
.....

XXVI - Secretaria da Controladoria Geral do Estado: promover a prevenção e o combate à corrupção e a defesa do patrimônio público, planejando, desenvolvendo e executando ações de controle interno, atinentes à melhoria da qualidade na aplicação dos recursos públicos, à auditoria pública, à ouvidoria e ao incremento do controle social e da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de setembro de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Ramos.

Indicações

Indicação N° 6814/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, *Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS*, e a excelentíssima Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora LAURA MOTA GOMES, para que seja implantado o programa “ PERNAMBUCO CONDUZ “, no município de **BOM CONSELHO**, objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr Prefeito do Município de Bom Conselho, **Danilo Cavalcante Vieira(Danilo Godoy)**, Vice Prefeita **Josefa Cavalcanti De Miranda Ferreira**, ambos no endereço Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - Cep 55330-000 Bom Conselho-Pe, ao Exmo. Vereador Presidente **Genival Cavalcante Tavares**, no endereço Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Cep 55330-000 Bom Conselho-PE.

Justificativa
Considerando a importância deste magnífico programa “ PERNAMBUCO CONDUZ”, que tem como objetivo prestar grandes serviços gratuitos de transportes especializados para pessoas portadoras de deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade,tem esse programa a finalidade principal oferecer melhores condições de vida para os deficientes e seus familiares, transportando-os para tratamento de saúde contínuo, enfim todos os lugares que se fizer necessários. Por isso se faz justiça a extensão deste valiosa programa a todos os municípios Pernambucanos. Diante do exposto,solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Leonardo Dias Deputado
Indicação N° 6815/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, *Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS*, e a excelentíssima Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora LAURA MOTA GOMES, para que seja implantado o programa “ PERNAMBUCO CONDUZ “, no município de **SERRITA** , objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr Prefeito do Município de Serrita, **Carlos Eurico Ferreira Cecílio**,o Exmo. Sr. Vice Prefeito, **Jovani Sampaio Peixoto de Alencar**, o Exmo.Sr. Vereador Presidente da Câmara, **Ronildo Manoel de Oliveira**, todos endereçados na Rua Barbosa Lima, 63 - Serrita-PE Cep:56140-000.

Justificativa
Considerando a importância deste magnífico programa “ PERNAMBUCO CONDUZ”, que tem como objetivo prestar grandes serviços gratuitos de transportes especializados para pessoas portadoras de deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade,tem esse programa a finalidade principal oferecer melhores condições de vida para os deficientes e seus familiares, transportando-os para tratamento de saúde contínuo, enfim todos os lugares que se fizer necessários. Por isso se faz justiça a extensão deste valiosa programa a todos os municípios Pernambucanos. Diante do exposto,solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Leonardo Dias Deputado
Indicação N° 6816/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, *Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS*, e a excelentíssima Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora LAURA MOTA GOMES, para que seja implantado o programa “ PERNAMBUCO CONDUZ “, no município de **PARNAMIRIM**, objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr Prefeito do Município de Parnamirim, **Ferdinando Lima de Carvalho**, e ao Exmo. Sr. Vice Prefeito do Município, **Tássio Pontes** , no endereço Rua Dr. Miguel, 22-Centro - Cep 56163-000 - Parnamirim- PE , ao Exmo. Vereador Presidente da Câmara , **Nivaldo Mendes de Sá**, na Rua Dr. Miguel, 08 - Centro - Cep 56163-000 - Parnamirim-PE.

Justificativa
Considerando a importância deste magnífico programa “ PERNAMBUCO CONDUZ”, que tem como objetivo prestar grandes serviços gratuitos de transportes especializados para pessoas portadoras de deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade,tem esse programa a finalidade principal oferecer melhores condições de vida para os deficientes e seus familiares, transportando-os para tratamento de saúde contínuo, enfim todos os lugares que se fizer necessários. Por isso se faz justiça a extensão deste valiosa programa a todos os municípios Pernambucanos. Diante do exposto,solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Leonardo Dias Deputado
Indicação N° 6817/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, *Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS*, e a excelentíssima Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora LAURA MOTA GOMES, para que seja implantado o programa “ PERNAMBUCO CONDUZ “, no município de VERDEJANTE, objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr Prefeito do Município de Verdejante, **Péricles Tavares** e ao Ilmo. Sr. Ex Prefeito **Francisco Tavares**, ambos no seguinte endereço: Pç. Raimundo Targino Ferreira, s/n - Cep.56120-000 **Verdejante-PE**.

Justificativa
Considerando a importância deste magnífico programa “ PERNAMBUCO CONDUZ”, que tem como objetivo prestar grandes serviços gratuitos de transportes especializados para pessoas portadoras de deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade,tem esse programa a finalidade principal oferecer melhores condições de vida para os deficientes e seus familiares, transportando-os para tratamento de saúde contínuo, enfim todos os lugares que se fizer necessários. Por isso se faz justiça a extensão deste valiosa programa a todos os municípios Pernambucanos. Diante do exposto,solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Leonardo Dias Deputado
Indicação N° 6818/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo

Governador do Estado de Pernambuco, *Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS*, e a excelentíssima Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora LAURA MOTA GOMES, para que seja implantado o programa “ PERNAMBUCO CONDUZ “, no município de **JUPI**, objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. José Ramiro Pereira, endereçado na Rua Herminio Torres, 450 Boa Vista - CEP 55154-125 Belo Jardim- PE.

Justificativa
Considerando a importância deste magnífico programa “ PERNAMBUCO CONDUZ”, que tem como objetivo prestar grandes serviços gratuitos de transportes especializados para pessoas portadoras de deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade,tem esse programa a finalidade principal oferecer melhores condições de vida para os deficientes e seus familiares, transportando-os para tratamento de saúde contínuo, enfim todos os lugares que se fizer necessários. Por isso se faz justiça a extensão deste valiosa programa a todos os municípios Pernambucanos. Diante do exposto,solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Leonardo Dias Deputado
Indicação N° 6819/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, *Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS*, e a excelentíssima Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora LAURA MOTA GOMES, para que seja implantado o programa “ PERNAMBUCO CONDUZ “, no município de JUCATI, objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr Prefeito Sr. **Gerson Henrique**, vice Prefeito **Clivio Oliveira**, ambos no endereço rua Rui Barbosa s/n Centro - CEP 53960-000 e ao presidente da Câmara **Alexander Henrique Barros**, rua José Felipe nº05 Centro Jucati-PE CEP 55395-000.

Justificativa
Considerando a importância deste magnífico programa “ PERNAMBUCO CONDUZ”, que tem como objetivo prestar grandes serviços gratuitos de transportes especializados para pessoas portadoras de deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade,tem esse programa a finalidade principal oferecer melhores condições de vida para os deficientes e seus familiares, transportando-os para tratamento de saúde contínuo, enfim todos os lugares que se fizer necessários. Por isso se faz justiça a extensão deste valiosa programa a todos os municípios Pernambucanos. Diante do exposto,solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Leonardo Dias Deputado
Indicação N° 6820/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, *Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS*, e a excelentíssima Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora LAURA MOTA GOMES, para que seja implantado o programa “ PERNAMBUCO CONDUZ “, no município de CORRENTES, objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr Ex- Prefeito do Município de Correntes, Nivaldo Lucio de Oliveira Junior, no endereço R. da Hora, 625 - apt 707 Espinheiro Recife-PE Cep 52020-010.

Justificativa
Considerando a importância deste magnífico programa “ PERNAMBUCO CONDUZ”, que tem como objetivo prestar grandes serviços gratuitos de transportes especializados para pessoas portadoras de deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade,tem esse programa a finalidade principal oferecer melhores condições de vida para os deficientes e seus familiares, transportando-os para tratamento de saúde contínuo, enfim todos os lugares que se fizer necessários. Por isso se faz justiça a extensão deste valiosa programa a todos os municípios Pernambucanos. Diante do exposto,solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Leonardo Dias Deputado
Indicação N° 6821/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, *Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS*, e a excelentíssima Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora LAURA MOTA GOMES, para que seja implantado o programa “ PERNAMBUCO CONDUZ “, no município de LAGOA DO OURO, objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, **Marquidoves Vieira Marques**, o Vice-Prefeito **Adauto Monteiro Marques**, Ex Prefeito **Aldemar Júnior Monteiro**, os respectivos no endereço Rua do Progresso, 62 - Cep 55320-000 - Lagoa do Ouro-PE, o Vereador Presidente da Câmara **Lenivaldo Costa Barros**, no endereço Rua Cap. Amador Monteiro, 75 - Centro - Cep. 55320-000 **Lagoa do Ouro- PE**.

Justificativa
Considerando a importância deste magnífico programa “ PERNAMBUCO CONDUZ”, que tem como objetivo prestar grandes serviços gratuitos de transportes especializados para pessoas portadoras de deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade,tem esse programa a finalidade principal oferecer melhores condições de vida para os deficientes e seus familiares, transportando-os para tratamento de saúde contínuo, enfim todos os lugares que se fizer necessários. Por isso se faz justiça a extensão deste valiosa programa a todos os municípios Pernambucanos. Diante do exposto,solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Leonardo Dias Deputado

Indicação N° 6822/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, *Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS*, e a excelentíssima Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora LAURA MOTA GOMES, para que seja implantado o programa “ PERNAMBUCO CONDUZ “, no município de PALMEIRINA, objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município JOSÉ RENATO SARMENTO, a Vice Prefeita Eliane Vicente de Moraes, no endereço da Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 232, Centro - Cep. 55.310-000 Palmeirina - PE, e aos Vereadores Janilton Nunes de Oliveira, Carlos Vicente de Moraes e Macio Timoteo de Brito, todos no endereço Rua Presidente João Pessoas, s/n - Câmara de Vereadores - Cep. 55.310-000 - Palmeirina PE.

Justificativa

Considerando a importância deste magnífico programa “ PERNAMBUCO CONDUZ”, que tem como objetivo prestar grandes serviços gratuitos de transportes especializados para pessoas portadoras de deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade,tem esse programa a finalidade principal oferecer melhores condições de vida para os deficientes e seus familiares, transportando-os para tratamento de saúde contínuo, enfim todos os lugares que se fizer necessários. Por isso se faz justiça a extensão deste valiosa programa a todos os municípios Pernambucanos. Diante do exposto,solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Leonardo Dias Deputado

Indicação N° 6823/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, *Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS*, e a excelentíssima Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora LAURA MOTA GOMES, para que seja implantado o programa “ PERNAMBUCO CONDUZ “, no município de **GARANHUNS**, objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr Prefeito do Município de Garanhuns **Izaías Regis Neto**, endereçado na Av. Santo Antonio nº126 Centro - Garanhuns - Cep 55293-904 e ao Exmo.Sr Ex.Prefeito **Luis Carlos de Oliveira** endereçado na Av Santo Antonio nº187 Santo Antonio Garanhuns - PE Cep 55293-000, Sr. **Marco Antonio Ferreira**, residente a Rua Belo Horizonte nº480 Boa Vista Cep55292-340 Garanhuns- PE, **Roosevelt do Amaral Neto**, residente à Rua Cassimiro Abreu nº37 Hélioopolis Cep 55298-060 Garanhuns-PE, Paulo Fernando de Lima,Av Dr.Jardim nº188 Centro Cep 55290-000 Garanhuns - PE e o Sr. **Roberval Nunes Monteiro**, residente na Rua Herminio Sampaio nº6 Boa Vista Garanhuns - PE cep 55291-290.

Justificativa

Considerando a importância deste magnífico programa “ PERNAMBUCO CONDUZ”, que tem como objetivo prestar grandes serviços gratuitos de transportes especializados para pessoas portadoras de deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade,tem esse programa a finalidade principal oferecer melhores condições de vida para os deficientes e seus familiares, transportando-os para tratamento de saúde contínuo, enfim todos os lugares que se fizer necessários. Por isso se faz justiça a extensão deste valiosa programa a todos os municípios Pernambucanos. Diante do exposto,solicito aos meus ilustres pares aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Leonardo Dias Deputado

Indicação N° 6824/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, Sr. Renildo Calheiros, ao Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal do Olinda, Sr. Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar a limpeza das caanetas de esgoto da Rua Abreu e Lima nº 165, Peixinhos - Olinda/PE, CEP 53230-590.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Gleice Kelly Silva Santos, Rua Abreu e Lima nº 165, Peixinhos - Olinda/PE, CEP 53230-590.

Justificativa

As Canaletas de esgoto desta via estão em situação deplorável, se encontram entupidas, fazendo com que o esgoto fique a céu

aberto e espalhando sujeira pela via, como se só isso não bastasse os dejetos por elas colhidos convergem também para as casas, fazendo com que a situação fique indescritivelmente insuportável. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Ramos Deputado

Indicação N° 6825/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, Sr. Renildo Calheiros, ao Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal do Olinda, Sr. Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar a execução da Operação “Tapa Buraco” na Rua Abreu e Lima nº 165, Peixinhos - Olinda/PE, CEP 53230-590.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Gleice Kelle Silva Santos, Rua Abreu e Lima nº 165, Peixinhos - Olinda/PE, CEP 53230-590.

Justificativa

O principal motivo que nos leva a reivindicar a solicitação é o fato do excesso de buracos na via, que dificulta o tráfego de veículos e pedestres, causando riscos de graves acidentes para todos que ali transitam, muito desses que ali transitam são crianças que se dirigem a uma escola que existe próximo dali. Srs. o prejuizo que essa via causa a muitos motoristas, donos dos muitos veículos que por ali passam, e são danificados é incalculável.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Ramos Deputado

Indicação N° 6826/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **que seja encaminhado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPL E O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ NO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Zenilto Miranda Vieira, Prefeito do Município de Glória de Goitá, com endereço a Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP:55620-000; ao Excelentíssimo Senhor Manoel Teixeira da Cunha Silva,Vice-Prefeito do Município de Glória de Goitá, com endereço a Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP:55620-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Lívio Oliveira de Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Glória de Goitá, com endereço a Rua Senador, s/n –Centro – Glória do Goitá/PE – CEP:55620-000.**

Justificativa

O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infra estrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há poucos profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e,conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá a penas 106 profissionais, contemplando somente 45 municípios de nosso Estado. Existe ainda uma baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda do interior do estado, destacamos que a maioria dos 106 médicos foram lotados na região metropolitana. Mais alarmante ainda é o fato de que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte do interior, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. O objetivo crucial do programa é beneficiar as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país. Portanto é necessário que o município de Glória do Goitá, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 6827/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado veemente apelo ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernmbuco; ao Exmo. Sr. Aldo Santos, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, no sentido de disponibilizar escavadeira para perfuração de cacimbas em Parnamirim/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ferdinando de Lima Carvalho, Prefeito de Parnamirim; Exmo. Sr. Tácio Pontes, Vice-Prefeito de Parnamirim, à Rua Dr. Miguel, 22. Ao Exmo. Sr. Nivaldo Mendes de Sá, Presidente da Câmara de Parnamirim e demais Vereadores à Rua Dr. Miguel, 08. Todos os endereços no Bairro Centro, CEP: 56.163-000, Parnamirim/PE.

Justificativa

A presente Indicação elucida a necessidade de escavadeiras para perfuração de cacimbas ao longo do Rio Brígida, em Parnamirim. A Barragem do Chapéu, importante fonte de abastecimento dependente do citado rio, devido a última estiagem, não tem capacidade para atender os agricultores daquela região, o que torna emergencial a perfuração de novas cacimbas. Diante do exposto, objetivando minimizar a devastação causada pela seca,

ano após ano, peço aos nobres Deputados, aprovação do intento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2013.
--

Raimundo Pimentel Deputado

Indicação N° 6828/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja feito apelo ao Exmo. Sr. Euclides Bandeira de Souza Neto, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Tranportes do Estado de Pernambuco, com endereço à Av. Engenheiro Antônio Góis, Pina, 51.010-000, Recife/PE, no sentido de instalar lombadas fixas ou eletrônicas na BR 316, no Km 145 em Parnamirim/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ferdinando de Lima Carvalho, Prefeito de Parnamirim; Exmo. Sr. Tácio Pontes, Vice-Prefeito de Parnamirim, à Rua Dr. Miguel, 22. Ao Exmo. Sr. Nivaldo Mendes de Sá, Presidente da Câmara de Parnamirim e demais Vereadores à Rua Dr. Miguel, 08. Todos os endereços no Bairro Centro, CEP: 56.163-000, Parnamirim/PE.

Justificativa

O Km 145 da BR 316, mais especificamente em frente ao Posto Raul Lins em Parnamirim, tem sido cenário de acidentes e infelizmente, com número considerável de vítimas fatais. Diante do exposto, é de máxima urgência que sejam instaladas lombadas fixas ou eletrônicas para diminuição obrigatória da velocidade dos carros e caminhões de transportes que trafegam diariamente pelo Km 145, a fim de evitar novas tragédias e preservar a vida e integridade dos parnamirinsenses e demais que trafegam no referido Km. Pela relevância da matéria, conto com aprovação e pronto atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2013.
--

Raimundo Pimentel Deputado

Indicação N° 6829/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja feito apelo ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Transportes do Estado e ao Ilmo. Sr. José Carlos Cavalcanti, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, no sentido de recuperar a PE 555 - José Angelo de Carvalho, no trecho que liga Parnamirim a Urimamam através da Operação “Tapa Buraco”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ferdinando de Lima Carvalho, Prefeito de Parnamirim; Exmo. Sr. Tácio Pontes, Vice-Prefeito de Parnamirim, à Rua Dr. Miguel, 22. Ao Exmo. Sr. Nivaldo Mendes de Sá, Presidente da Câmara de Parnamirim e demais Vereadores à Rua Dr. Miguel, 08. Todos os endereços no Bairro Centro, CEP: 56.163-000, Parnamirim/PE.

Justificativa

A presente proposição objetiva a urgente intervenção da Operação “Tapa Buraco” para recuperação da PE 555, denominada José Angelo de Carvalho, mais especificamente no trecho que liga Parnamirim a Urimamam, distrito de Santa Maria da Boa Vista. O tráfego na referida PE, é de alta periculosidade, devido as pessimas condições asfálticas, que já causaram vários acidentes com vítimas fatais. Além dos desastres, assaltos são recorrentes na PE 555 pois as crateras ao longo do trajeto obrigam os motoristas a reduzir muito a velocidade, facilitando a abordagem dos criminosos. Certo do atendimento, solicito dos ilustres pares, aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2013.
--

Raimundo Pimentel Deputado

Indicação N° 6830/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado veemente apelo ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernmbuco; ao Exmo. Sr. Aldo Santos, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, no sentido de viabilizar o envio de carros-pipa para zona rural de Parnamirim/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ferdinando de Lima Carvalho, Prefeito de Parnamirim; Exmo. Sr. Tácio Pontes, Vice-Prefeito de Parnamirim, à Rua Dr. Miguel, 22. Ao Exmo. Sr. Nivaldo Mendes de Sá, Presidente da Câmara de Parnamirim e demais Vereadores à Rua Dr. Miguel, 08. Todos os endereços no Bairro Centro, CEP: 56.163-000, Parnamirim/PE.

Justificativa

A disponibilidade de diversas formas de abastecimento para o Sertão de Pernambuco deve ser constante, devido aos longos períodos de estiagens, cada vez mais severas. Sendo assim, a presente proposição objetiva Carros-Pipa para atender a zona rural do Município de Parnamirim, que ainda não se recuperou do flagelo provocado pela falta de chuva da última estação. Com intuito de evitar que a miserabilidade causada pela falta de água faça mais vítimas, solicito aos nobres Pares a provação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2013.
--

Raimundo Pimentel Deputado

Indicação N° 6831/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPL E O MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Recife, 4 de setembro de 2013

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Água Preta, Eduardo Passos Coutinho Correia de Oliveira, com endereço à Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta/PE– CEP:55550-000;ao Excelentíssimo Senhor Vice- Prefeito do Município de Água Preta,Julieta Ramalho Pontual, com endereço à Praça dos Três Poderes, 3182 –Centro –Água Preta/PE – CEP:55550-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Água Preta, Vereador Elias Gonçalves de Souza, com endereço na Praça dos Três Poderes, 3213 – Centro – Água Preta/PE – CEP:55550-000

Justificativa

O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infra estrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há poucos profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e, conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá a penas 106 profissionais, contemplando somente 45 municípios de nosso Estado. Existe ainda uma baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda do interior do estado, destacamos que a maioria dos 106 médicos foram lotados na região metropolitana. Mais alarmante ainda é o fato de que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte do interior, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. O objetivo crucial do programa é beneficiar as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país. Portanto é necessário que o município de Água Preta, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 6832/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um intenso apelo ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, Dr. Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes, no sentido de autorizarem a quem da competência, proceder o deslocamento da parada urbana de ônibus nº 080249, com um afastamento de 50 metros, localizando-a em frente ao imóvel nº 762, edificado na Avenida Afonso Olindense nesta Capital, no sentido avenida Caxangá destino Praça da Várzea, ambas artérias nesta cidade do Recife, haja vista os grandes inconvenientes da atual parada nº 080249, provocados por: alagamentos, muita lama, lixo e várias espécies de insetos.

Justificativa

A medida em apreço visa atender constantes e justificadas apelos da população que tem como transporte apenas os ônibus urbanos, para se deslocarem de suas residências para o trabalho ou atender outras necessidades e vice-versa. A situação em que se encontra atualmente a parada de ônibus nº 080249 na Avenida Afonso Olindense, realmente encontra-se em estado deplorável, prejudicando substancialmente todos os usuários do transporte de massa daquela área. Levando-se em consideração as inúmeras reclamações apresentadas pela população, me permiti no direito de formular o presente pleito as autoridades competentes na certeza de que em breve tempo o mesmo logrará êxito beneficiando todos os lados, Municípios, empresas de ônibus, os usuários do transporte coletivo e conseqüentemente o Grande Recife Consórcio de Transporte. Diante dos fatos aqui expostos, é que conclamo os meus Ilustres Pares a aprovarem o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Antônio Moraes Deputado

Indicação N° 6833/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPL E O MUNICÍPIO DE AMARAJI NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva,no endereço: **Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji /PE - CEP:55515-000. 2) A Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Amaraji, Vereadora Glória Maria de Andrade Gouveia, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE –CEP:55515-000.**

Justificativa

O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infra estrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há poucos profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e, conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá a penas 106 profissionais, contemplando somente 45 municípios de nosso Estado. Existe ainda uma baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda do interior do estado, destacamos que a maioria dos 106 médicos foram lotados na

Recife, 4 de setembro de 2013

região metropolitana. Mais alarmante ainda é o fato de que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte do interior, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. O objetivo crucial do programa é beneficiar as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país. Portanto é necessário que o município de Amaraji, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 6834/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, **José Ivaldo Gomes**, e ao Secretário de Gestão Pública, Lusivan Oliveira, para que propiciem a construção de um Binário com início no encontro das Ruas 17 e 33, no Bairro de Santo Estevão, interligando as duas importantes artérias com a via local que dá acesso à Avenida Miguel Arraes, no Distrito de Ponte dos Carvalhos.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, José Ivaldo Gomes, com endereço à Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha, CEP 54520-180; à Câmara de Vereadores do Cabo, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente. Mário Anderson da Silva Barreto, e aos Exmo. Srs. Vereadores Josadac Miguel, José Carlos, Ricardo Carneiro, José de Arimatéia, Amaro Honorato, Abel Neto, Rildo do Peixe, Keko do Armazém, Gessé Valério, Aziel, Nilson Gabriel, Neto da Farmácia, Marcos do INPS, Ezequiel, Domingos e Alexandre Guedes, ambos com endereço à Rua Ten Manoel B Silva, S/N, CEP 54510-005, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE

Justificativa

A criação do Binário de Santo Estevão permitirá que o fluxo viário e o transporte de passageiros não seja prejudicado na ocasião de obras na Avenida Miguel Arraes e BR 101 antiga. O impacto dessa obra será totalmente positivo, já que criará uma rota alternativa de deslocamento, permitindo ganho considerável na qualidade de vida dos moradores de Ponte dos Carvalhos. Seu início se dará exatamente no encontro das ruas 17 e 33, que será interligada à via local dos empreendimentos comerciais e de serviço do lado direito da Avenida Miguel Arraes (antes da Gerdau), permitindo fluidez e dinamismo no trânsito local e de interligação entre o Distrito de Ponte dos Carvalhos e a BR 101 nova.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Everaldo Cabral
Deputado

Indicação N° 6835/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Wilson Damásio, Secretário de Defesa Social, ao Ilmo. Sr. Cel José Carlos Pereira, Comandante Geral da PMPE, que seja recomendado aos Policiais dos Postos instalados nas estradas de PE, quando da abordagem, seja feita a alerta aos motoristas de risco de animais na pista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Comandantes dos Batalhões do Interior do Estado/ PE, as Câmaras de Vereadores do SERTÃO MÉDIO: Petrolina, Dormentes, Afrânio, Lagoa Grande, Santa Mara da Boa Vista, Orocó e Cabrobó; SERTÃO DO ARARIPE: Santa Filomena, Santa Cruz, Ouricuri, Trindade, Ipubi, Bodocó, Granito, Moreilândia, Araripina e Exu; SERTÃO CENTRAL: Serrita, Salgueiro, Parnamirim, verdejante, Belmonte e Mirandiba; SERTÃO DE ITAPARICA: Belém do São Francisco, Floresta, Itacuruba, Petrolândia, Jatobá, Tacaratu, Carnaubeira da Penha ; SERTÃO DO MOXOTÓ: Custódia, Ibimirim, Betânia, Inajá, Manari e Sertânia.

Justificativa

Considerando o grande número de acidentes causados por animais, seria importante que na abordagem aos motoristas os policiais sempre alertassem de risco de animais na pista , devendo os mesmo redobrarrem a atenção. Seria mais uma ação do governo nesta luta a favor da vida.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 6836/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Transportes, ao Ilmo. Sr. Cel Isaltino Carlos Pereira, Comandante Geral da PMPE, que seja intensificadas nas PE’s Placas de Alerta ao risco de animais na pista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Comandantes dos Batalhões do Interior do Estado/ PE, as Câmaras de Vereadores do SERTÃO MÉDIO: Petrolina, Dormentes, Afrânio, Lagoa Grande, Santa Mara da Boa Vista, Orocó e Cabrobó; SERTÃO DO ARARIPE: Santa Filomena, Santa Cruz, Ouricuri, Trindade, Ipubi, Bodocó, Granito, Moreilândia, Araripina e Exu; SERTÃO CENTRAL: Serrita, Salgueiro, Parnamirim, verdejante, Belmonte e Mirandiba; SERTÃO DE ITAPARICA: Belém do São Francisco, Floresta, Itacuruba, Petrolândia, Jatobá, Tacaratu, Carnaubeira da Penha ; SERTÃO DO MOXOTÓ: Custódia, Ibimirim, Betânia, Inajá, Manari e Sertânia.

Justificativa

É muito comum em muitas regiões haver equinos e bovinos soltos em rodovias, principalmente no período de seca. E animais deste porte podem causar graves acidentes resultando inclusive em

mortes.A fixação destas placas é mais uma forma de tentar diminuir o número de acidentes provocados por animais na pista. As placas em grande quantidade chamaria mais atenção dos motoristas, que poderiam ficar mais atentos.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 6837/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador **Eduardo Campos**, e o Secretário das Cidades, Danilo Cabral, no sentido de viabilizar com máxima urgência, a complementação asfáltica do acesso ao Bairro de Setúbal, em um trecho de aproximadamente 20 metros de comprimento, localizado na Rotatório de acesso ao bairro do Jordão, nas proximidades do Aeroporto dos Guararapes, lado leste, que desafogará consideravelmente o tráfego na Estrada da Batalha e Mascarenhas de Moraes, sentido Prazeres - Recife. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, Geraldo Júlio; A Câmara de Vereadores do Recife - ao Vereador - Presidente - Vicente André Gomes, com endereço à Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista, CEP 50.050-450, Recife - PE e a Empresa FHT Ltda, com endereço à Rua Afonso Rique, 48, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54400-540.

Justificativa

O trecho objeto da Indicação em tela é uma obra cujo espaço a ser construído **não possui sequer 20 metros de extensão**, sendo apenas a complementação de um acesso viário, que permitirá a ligação entre o Bairro de **Setúbal** e a Estrada da Batalha e a Avenida Mascarenhas de Moraes, **desafogando consideravelmente o tráfego** naquela região da Zona Sul. Atualmente é um espaço morto, utilizado como acesso precário que fica intransitável em qualquer ocasião de chuvas. Sem esquecer, que da maneira que se encontra, torna-se palco constante de assaltos, já que não oferece mínima condição de segurança aos motoristas e tampouco aos pedestres que utilizam a via.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Everaldo Cabral
Deputado

Indicação N° 6838/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Ricardo Dantas, Secretário de Educação do Estado de PE, ao Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário de Administração do Estado de PE, no sentido de analisar a possibilidade de conceder o Adicional de Periculosidade aos Trabalhadores em Educação lotados nas Escolas dos Presídios.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento as GRE’s_ Gerências Regionais de Educação de PE.

Justificativa

Muito justo a reivindicação dos Trabalhadores de Educação lotados na Escola Bento XVI no Presídio Eivaldo Gomes em Petrolina, solicitando este Adicional de Periculosidade pela própria condição de trabalho e pelo próprio perfil dos educadores, este pleito deve ser contemplado a todos os trabalhadores que atuam nesta área que é tão vulnerável.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 6839/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Ilmo. Sr. Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil, João Nilton Castro Martins - Av. Conde da Boa Vista, 800, Edf. Apoliano Sales, Boa Vista, CEP 50060004, Centro, Recife/PE, para que seja **INSTALADA UMA AGÊNCIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Jatobá, Robson Silva Barbosa – Rua Bom Jardim, 01, CEP 56470-000, Centro, Jatobá-PE; à Câmara de Vereadores de Jatobá, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Dione Laertison; e dos Exmos. Sr. Vereadores Alessandro Silva Feitoza, Eduardo Gomes de Sá Júnior, Eraldo José de Souza, Nestor Soares de Araújo, Paulo Reginaldo Novaes, Jailton Pereira da Silva, Moisés Bezerra da Silva, Mardônio Tolentino Varjão – todos na Rua Rio Formoso, 21, CEP 56470-000; e ao Ilmo. Sr. João Gomes de Araújo, ex-prefeito de Jatobá, Rua do Sossego, 120, General Dutra, Paulo Afonso/BA.

Justificativa

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) é uma instituição financeira múltipla, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, tendo mais de 90% de seu capital sob o controle do Governo Federal. Com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o Banco atua em cerca de 2 mil municípios, abrangendo os nove Estados da Região Nordeste (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), o norte de Minas Gerais (incluindo os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha) e o norte do Espírito Santo. Trata-se da maior instituição da América Latina voltada para o desenvolvimento regional, o BNB opera como órgão executor de políticas públicas, cabendo-lhe a operacionalização de programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), principal fonte de recursos operacionalizada pela Empresa.

O BNB exerce trabalho de atração de investimentos, apoia a realização de estudos e pesquisas com recursos não-reembolsáveis e estrutura o desenvolvimento por meio de projetos de grande impacto. Mais que um agente de intermediação

financeira, o BNB se propõe a prestar atendimento integrado a quem decide investir em sua área de atuação, disponibilizando uma base de conhecimentos sobre o Nordeste e as melhores oportunidades de investimento na Região.

Tendo em vista a sua fundamental ajuda no desenvolvimento do Brasil, especialmente para a região Nordeste, necessário que exista um plano de expansão de suas agências, a fim de que mais municípios pernambucanos sejam contemplados com as políticas de desenvolvimento oportunizadas pela referida instituição bancária.

Dentre as regiões de nosso Estado que merecem receber as agências do Banco do Nordeste, é fundamental que a expansão seja feita em prol das regiões mais carentes, a exemplo do sertão. Nesta hipótese se encaixa a situação de Jatobá, carente de um agente de fomento para auxiliar o desenvolvimento do município. Portanto, submetemos a presente Indicação do Plenário desta Casa, a fim de que seja feito Apelo ao Banco do Nordeste do Brasil no sentido de que seja instalada uma agência no município de Jatobá.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 6840/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Ilmo. Sr. Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil, João Nilton Castro Martins - Av. Conde da Boa Vista, 800, Edf. Apoliano Sales, Boa Vista, CEP 50060004, Centro, Recife/PE, para que seja **INSTALADA UMA AGÊNCIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE TACARATU**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaratu, José Gerson da Silva - Rua Pedro Toscano, 349, 56480-000 - Tacaratu-PE; à Câmara dos Vereadores de Tacaratu, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Givaldo Torres de Oliveira, e dos Exmos. Srs. Vereadores Aecio Jader Campos, Antenor Gomes de Oliveira, Caique Tertuliano Campos Braga, Francisco Filipe Araújo Carvalho, Hildefonso Gomes de Sá Araújo, Luciano João dos Santos, Luiz Gonzaga Nunes, Paulo Sérgio de Carvalho, Ricardo Torres Filho, Sérgio Murilo Rodrigues Nôia – todos na Rua Pedro Toscano, 349, CEP 56480-000 - Tacaratu-PE.

Justificativa

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) é uma instituição financeira múltipla, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, tendo mais de 90% de seu capital sob o controle do Governo Federal.

Com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o Banco atua em cerca de 2 mil municípios, abrangendo os nove Estados da Região Nordeste (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), o norte de Minas Gerais (incluindo os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha) e o norte do Espírito Santo.

Trata-se da maior instituição da América Latina voltada para o desenvolvimento regional, o BNB opera como órgão executor de políticas públicas, cabendo-lhe a operacionalização de programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), principal fonte de recursos operacionalizada pela Empresa.

O BNB exerce trabalho de atração de investimentos, apoia a realização de estudos e pesquisas com recursos não-reembolsáveis e estrutura o desenvolvimento por meio de projetos de grande impacto. Mais que um agente de intermediação financeira, o BNB se propõe a prestar atendimento integrado a quem decide investir em sua área de atuação, disponibilizando uma base de conhecimentos sobre o Nordeste e as melhores oportunidades de investimento na Região.

Tendo em vista a sua fundamental ajuda no desenvolvimento do Brasil, especialmente para a região Nordeste, necessário que exista um plano de expansão de suas agências, a fim de que mais municípios pernambucanos sejam contemplados com as políticas de desenvolvimento oportunizadas pela referida instituição bancária.

Dentre as regiões de nosso Estado que merecem receber as agências do Banco do Nordeste, é fundamental que a expansão seja feita em prol das regiões mais carentes, a exemplo do sertão. Nesta hipótese se encaixa a situação de Belém de São Francisco, carente de um agente de fomento para auxiliar o desenvolvimento do município.

Portanto, submetemos a presente Indicação do Plenário desta Casa, a fim de que seja feito Apelo ao Banco do Nordeste do Brasil no sentido de que seja instalada uma agência no município de Belém de São Francisco.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 6841/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Ilmo. Sr. Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil, João Nilton Castro Martins - Av. Conde da Boa Vista, 800, Edf. Apoliano Sales, Boa Vista, CEP 50060004, Centro, Recife/PE, para que seja **INSTALADA UMA AGÊNCIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém de São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé-Av. Cel. Caribé, 266, 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Temístocles Marques de Carvalho, e dos Srs. Vereadores Vavá do Bode (Lourivaldo Reis Dias), Valdir Moreno, José Neto, Léo Carvalho, Acácio Murilo Eufrásio da Silva, América Nogueira dos Santos, Batista Cícero de Assis, Henrique Marculia Lima, Joaquim Valdivino do Nascimento Junior, Vanderlino Moreno – todos na Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000; à Câmara dos Deputados, na pessoa do Exmo. Sr. Deputado Federal, Jorge Córte Real – Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, s/n, CEP 70160-900, Brasília-DF; ao Sr. Helionaldo Lustosa – Rua Cel. Trapiá, 446, 56440-000, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Ronaldo Lustosa – Rua Cel. Gerônimo Pires, 1422, CEP 56440-000, Centro, Belém de São

Francisco-PE; ao Ilmo. Sr. Presidente da ASSIESPE (Associação das Autarquias de Pernambuco), Licínio Antônio Lustosa Roriz - Rua Quidabá, 88, apt 604, CEP 51030-280, Boa Viagem, Recife-PE; à Rádio Educadora de Belém, Av. Cel. Trapiá, s/n, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Associação dos Vaqueiros e Agropecuaristas Rurais de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Presidente Aldeni Lúcio da Silva – Rua Aristides Alves de Carvalho Barros, s/n, CEP 56440-000, Alto do Bom Jesus, Belém de São Francisco-PE; à ABRAME (Associação Belemita e Região de Apicultores e Meliponicultores), na pessoa do Sr. Presidente Iryaon Laércio Teixeira Dunes – Rua Agamenon Magalhães, 1072, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à APANC (Associação dos Produtoers e Produtoras do Assentamento Nova Conquista), na pessoa do Sr. Presidente, Aldenir José da Silva – Rua Vereador Miguel Oliveira, 490, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à Associação Comunitária Des. Loteamento Venezuela (ASCODELV), na pessoa do Sr. Presidente Luiz Mendez da Silva – Fazenda Projeto Loteamento Venezuela, s/n CEP 56440-000, Belém de São Francisco-PE; à Assembléia de Deus, na pessoa do Pastor Sérgio Mário Lima – Rua Profa. Rita Neide Nogueira, 584, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE à Igreja Batista Missionária Central, na pessoa do Pastor Kléber Romão – Rua Ildefonso José dos Santos, 108, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à AMB – Associação dos Mototaxistas de Belém do São Francisco – na pessoa do Sr. Presidente Bruno Mozart – Av. Cel Caribé, 448, CEP 56440-000, Centro, Belém do São Francisco-PE; à AGRODAN, na pessoa do Sr. Diretor Paulo Roriz Dantas – Av. Cel. Jerônimo Pires, 911, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Robério de Souza Barbosa - Rua João XXIII, 271, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Maestro Ladislau José dos Santos – Rua Deyse Aguiar, 611, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Sra. Maria Luzélia Fonseca Barros Silva – Av. Honório Bernardes, 15, CEP 56440-000, Distrito de Ibó, Belém de São Francisco-PE; à Colônia dos Pescadores de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Américo Gomes Silva – Rua Alferes Manoel Golçalves, 879, CEP 56440-000; Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Charles Sá – Av. Cel. Jerônimo Pires, 721, CEP 56400-000, Centro, Belém de São Francisco; a Sra. Isa Maria Belfort Caribé – Rua Pe. Henrique Olgmuller, 12, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Joselito Nogueira - Av. Antônio Teodósio, 81, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Sra. Maria Elma Coelho de Oliveira Carvalho – Rua Agnelo Cabral, 361, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; e à Escola Estadual Maria Emilia Cantarelli, na peçsoa da sua Ilma. Diretora, Célia Lucas de Barros Ferraz - Rua Itacuruba, 292, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE.

Justificativa

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) é uma instituição financeira múltipla, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, tendo mais de 90% de seu capital sob o controle do Governo Federal.

Com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o Banco atua em cerca de 2 mil municípios, abrangendo os nove Estados da Região Nordeste (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), o norte de Minas Gerais (incluindo os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha) e o norte do Espírito Santo.

Trata-se da maior instituição da América Latina voltada para o desenvolvimento regional, o BNB opera como órgão executor de políticas públicas, cabendo-lhe a operacionalização de programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), principal fonte de recursos operacionalizada pela Empresa.

O BNB exerce trabalho de atração de investimentos, apoia a realização de estudos e pesquisas com recursos não-reembolsáveis e estrutura o desenvolvimento por meio de projetos de grande impacto. Mais que um agente de intermediação financeira, o BNB se propõe a prestar atendimento integrado a quem decide investir em sua área de atuação, disponibilizando uma base de conhecimentos sobre o Nordeste e as melhores oportunidades de investimento na Região.

Tendo em vista a sua fundamental ajuda no desenvolvimento do Brasil, especialmente para a região Nordeste, necessário que exista um plano de expansão de suas agências, a fim de que mais municípios pernambucanos sejam contemplados com as políticas de desenvolvimento oportunizadas pela referida instituição bancária.

Dentre as regiões de nosso Estado que merecem receber as agências do Banco do Nordeste, é fundamental que a expansão seja feita em prol das regiões mais carentes, a exemplo do sertão. Nesta hipótese se encaixa a situação de Belém de São Francisco, carente de um agente de fomento para auxiliar o desenvolvimento do município.

Portanto, submetemos a presente Indicação do Plenário desta Casa, a fim de que seja feito Apelo ao Banco do Nordeste do Brasil no sentido de que seja instalada uma agência no município de Belém de São Francisco.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 6842/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Ilmo. Sr. Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil, João Nilton Castro Martins - Av. Conde da Boa Vista, 800, Edf. Apoliano Sales, Boa Vista, CEP 50060004, Centro, Recife/PE, para que seja **INSTALADA UMA AGÊNCIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia, Lourival Simões - Av. dos Três Poderes, 141, CEP 56460-000, Centro; à Câmara dos Vereadores de Petrolândia, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Fabiano Jaques Marques, e aos Exmos. Srs. Vereadores Carlos Alberto Araújo Correia, Eudes José da Silva Fonseca, João Vicente da Silva Filho, Jorge Lino Viana, José Luiz dos Santos, Juarez Patriota de Souza, Maria do Socorro Santos de Souza, Raimundo Paulo Lacerda, Rogério Gomes de Sá, Silvio Rogério da Silva (Rogerinho Novaes) – todos na Av. dos Três Poderes, s/n, CEP 56440-000; à Sra. Maria Helena Gomes de Souza – Rua Prof. Ita Costa, 218, Quadra 5, CEP 56460-000,Petrolândia-PE; ao Sr. Isaque Almeida – Rua Santa Inês, 103, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Armando Rodrigues – Rua

José Maria e Miranda Filho, 21, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Cícero Moura - Projeto Apolônio Sales, Lote A, nº 26, CEP: 56460-000, Zona Rural, Petrolândia-PE; e ao Sr. Domingos Sávio Barbosa Gomes - Rua Rubens de Souza Legal, 195, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; e ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia, José Mauricio, Rua Dantas Barreto, 109, Centro, CEP 56460-00, Petrolândia - PE

Justificativa
O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) é uma instituição financeira múltipla, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, tendo mais de 90% de seu capital sob o controle do Governo Federal. Com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o Banco atua em cerca de 2 mil municípios, abrangendo os nove Estados da Região Nordeste (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), o norte de Minas Gerais (incluindo os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha) e o norte do Espírito Santo. Trata-se da maior instituição da América Latina voltada para o desenvolvimento regional, o BNB opera como órgão executor de políticas públicas, cabendo-lhe a operacionalização de programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), principal fonte de recursos operacionalizada pela Empresa.

O BNB exerce trabalho de atração de investimentos, apoia a realização de estudos e pesquisas com recursos não-reembolsáveis e estrutura o desenvolvimento por meio de projetos de grande impacto. Mais que um agente de intermediação financeira, o BNB se propõe a prestar atendimento integrado a quem decide investir em sua área de atuação, disponibilizando uma base de conhecimentos sobre o Nordeste e as melhores oportunidades de investimento na Região.

Tendo em vista a sua fundamental ajuda no desenvolvimento do Brasil, especialmente para a região Nordeste, necessário que exista um plano de expansão de suas agências, a fim de que mais municípios pernambucanos sejam contemplados com as políticas de desenvolvimento oportunizadas pela referida instituição bancária.

Dentre as regiões de nosso Estado que merecem receber as agências do Banco do Nordeste, é fundamental que a expansão seja feita em prol das regiões mais carentes, a exemplo do sertão. Nesta hipótese se encaixa a situação de Petrolândia, carente de um agente de fomento para auxiliar o desenvolvimento do município.

Portanto, submetemos a presente Indicação do Plenário desta Casa, a fim de que seja feito Apelo ao Banco do Nordeste do Brasil no sentido de que seja instalada uma agência no município de Petrolândia.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
Indicação N° 6843/2013
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Ilmo. Sr. Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil, João Nilton Castro Martins - Av. Conde da Boa Vista, 800, Edf. Apoliano Sales, Boa Vista, CEP 50060004, Centro, Recife/PE, para que seja INSTALADA UMA AGÊNCIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Cabrobó, Antonio Auricélio Torres, Pça. José Caldas Cavalcante, 462, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; à Câmara de Vereadores de Cabrobó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Dr. Jorge Cavalcanti; e dos Exmos. Vereadores Aurivan dos Santos Barros (Neguinho Truká), Avanildo Barros da Silva (Avanildo Lili), Claudenor de Novaes Torres, Cristian Diniz Simões de Medeiros (Barná Russo), José Gomes Angelim (Zezito Salu), José Caldas Cavalcanti Neto (Duda Caldas), José Nilson Novaes Angelim (Zé Nilson), Marcos Rosbany dos Santos (Marcos de Neuma), Paulo Gonçalves do Nascimento, Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão (Ramsés Sobreira), Suzana Freire do Nascimento Gonçalves (Suzana de Ezequias) – todos na Av. João Pires da Silva, s/n, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. José Lima dos Santos (Cabelinho) - Rua João Silvério, 49, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues (Chico Mateus) – Fazenda Cabrób, CEP 180970, Cabrobó; ao Sr. Eudes Caldas – Av. Pires da Silva, 800, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. Cândido Novaes (Cândio) – Av. João Pires da Silva, 914, Centro, CEP 56180000, Cabrobó.

Justificativa
O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) é uma instituição financeira múltipla, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, tendo mais de 90% de seu capital sob o controle do Governo Federal. Com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o Banco atua em cerca de 2 mil municípios, abrangendo os nove Estados da Região Nordeste (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), o norte de Minas Gerais (incluindo os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha) e o norte do Espírito Santo. Trata-se da maior instituição da América Latina voltada para o desenvolvimento regional, o BNB opera como órgão executor de políticas públicas, cabendo-lhe a operacionalização de programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), principal fonte de recursos operacionalizada pela Empresa.

O BNB exerce trabalho de atração de investimentos, apoia a realização de estudos e pesquisas com recursos não-reembolsáveis e estrutura o desenvolvimento por meio de projetos de grande impacto. Mais que um agente de intermediação financeira, o BNB se propõe a prestar atendimento integrado a quem decide investir em sua área de atuação, disponibilizando uma base de conhecimentos sobre o Nordeste e as melhores oportunidades de investimento na Região.

Tendo em vista a sua fundamental ajuda no desenvolvimento do Brasil, especialmente para a região Nordeste, necessário que exista um plano de expansão de suas agências, a fim de que mais municípios pernambucanos sejam contemplados com as políticas de desenvolvimento oportunizadas pela referida instituição bancária.

Dentre as regiões de nosso Estado que merecem receber as agências do Banco do Nordeste, é fundamental que a expansão

seja feita em prol das regiões mais carentes, a exemplo do sertão. Nesta hipótese se encaixa a situação de Cabrobó, carente de um agente de fomento para auxiliar o desenvolvimento do município. Portanto, submetemos a presente Indicação do Plenário desta Casa, a fim de que seja feito Apelo ao Banco do Nordeste do Brasil no sentido de que seja instalada uma agência no município de Cabrobó.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
Indicação N° 6844/2013
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Aldo Santos, para que SEJA INSTALADO UM DESSALINIZADOR NO DISTRITO DO OLHO D'ÁGUA DO PADRE NO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Carnaubeira da Penha, Simão Lopes Gonçalves (Dr. Neto), Vila Pe. Evaldo Betti, s/n, CEP 56420-000; à Câmara dos Vereadores de Carnaubeira da Penha, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Jotaniel Cícero Bezerra (Jota), e aos Exmos. Srs. Vereadores Cledson Ferreira Barbosa, Edivaldo Manoel da Silva, Edson Gabriel da Silva, Erasmo Alaesse da Silva, Henry Luiz Lopes Candido, Jonilson Honório Bezerra, José Pedro da Silva, Maria das Dores dos Santos – todos na Rua Marcolino Pereira, s/n, CEP 56420-000; ao Sr. Gió (Giovani Siqueira Novaes) - Rua Marcolino Pereira, 250, CEP 56420-000, Centro, Carnaubeira da Penha-PE; e ao Ilmo. Sr. Capitão da Polícia Militar, Jackson Novaes Soares - Av. Major Pedro Nunes, s/n, CEP 56420-000, Carnaubeira da Penha-PE.

Justificativa
O Governo do Estado tem investido de forma intensa em ações de apoio a convivência com o semiárido. Ações como a perfuração de poços artesanianos, abastecimento através de carros-pipas, construção de barreiros e/ou barragens, estão sendo implementadas para garantir melhor qualidade de vida à população atingida pela estiagem em Pernambuco. Apesar dos esforços do Governo, ainda temos algumas comunidades que sofrem com a falta d’água, a exemplo das localidades que dispõem de poços artesanianos com água imprópria (salobra) para consumo. Nesses casos, é necessário a instalação de um dessalinizador para a retirada de excesso de sal e outros minerais da água, garantindo água potável para consumo da população, irrigação e criação de animais. Na situação acima descrita encontramos o Distrito do Olho D’água do Padre, no município de Carnaubeira da Penha, que passa por sérias dificuldades no que diz respeito a obtenção de água. Para a melhoria na qualidade de vida desses cidadãos, necessária a instalação de um dessalinizador por parte do Governo do Estado no Distrito do Olho D’Água do Padre, medida este que precisa ser implantada com urgência.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Rodrigo Novaes Deputado
Requerimentos
Requerimento N° 2588/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Hospital Geral da Mirueira (Sanatório Padre Antônio Manuel), pela passagem dos seus 72 anos de fundação. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Diretor do Hospital Geral da Mirueira (Sanatório Padre Antônio Manuel) , Ilmo. Sr. **José Carlos Rosa Cavalcante**, com endereço na Av. João Paulo Segundo, s/n, Mirueira, Paulista - PE, CEP: 53435-440; Aos Jornais do Commercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa
O Hospital Geral da Mirueira (Sanatório Padre Antônio Manuel) começou sua história em 26 de Agosto de 1941, completando este ano 72 anos de trabalhos prestados aos Pernambucanos. Uma verdadeira micro cidade foi fundada para atender às recomendações do Serviço de Profilaxia da Lepra (hanseníase), projetado com ruas, praças, templo religioso, prefeitura, escola, área de lazer, além dos complexos médicos necessários, visando minimizar o sofrimento dos pacientes. O complexo era símbolo do isolamento social dos “leprosos” em Pernambuco. Outros tempos, hoje o Hospital Geral da Mirueira ocupa uma área de 11,2 hectares, que graças aos avanços da medicina, trouxeram a cura da doença e o atendimento passou a ser ambulatorial. São internados apenas pacientes antigos com sequelas da doença ou casos de complicações inerentes a ela. A unidade de saúde, referência no tratamento da hanseníase e alcoolistas, chega a fazer mais de 10 mil atendimentos ambulatoriais por mês, nessas e em outras especialidades. Atualmente sua abnegada equipe é formada por 351 funcionários e conta com 137 leitos, sendo 76 para alcoolistas e 61 para o tratamento de hanseníase. Os ambulatórios oferecem atendimentos nas especialidades de dermatologia, cardiologia, fisioterapia, ginecologia, odontologia, ortopedia, pediatria, entre outras. Portanto, é conveniente que este Poder Legislativo aprove a presente homenagem aos que fazem parte deste promissor hospital, possuidor de uma ação ímpar e insubstituível para a sociedade local. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Sérgio Leite Deputado
--

Requerimento N° 2589/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido voto de aplauso a Gerson Camarotti pelo lançamento do livro “Segredos do Conclave” no dia 09 de setembro de 2013.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao autor Gerson Camarotti, com endereço à SQSW 300 Bloco A, apartamento 406, Setor Sudoeste, Brasília-distrito Federal CEP: 706.73.022, fone:061.9961-0477.

Justificativa
Em seu novo livro Segredos do Conclave, o jornalista Gerson Camarotti, narra os bastidores da eleição do papa Francisco e a operação do Vaticano para estancar a multidão de fiéis na América Latina a partir de contato com o alto clero da Igreja Católica por mais oito anos. Na obra, o autor revela os verdadeiros conchavos políticos que foram necessários para a escolha do papa, tendo prefácio do escritor Ariano Suassuna. Segredos do Conclave conta as mudanças na cúria romana após a estarecedora decisão do papa Bento XVI de renunciar ao pontificado. O gesto revolucionário abriria espaço para a realização de mudanças que o próprio papa não conseguiu fazer durante os oito anos que ficou à frente da Igreja, dividida por disputas de poder entre cardeais e desprestigiada por escândalos de pedofilia, pela crise envolvendo o Banco do Vaticano e pelo caso do mordomo do papa, que vazara documentos secretos da mais antiga instituição do mundo.

Após a renúncia de Bento XVI, em 28 de fevereiro de 2013, cardeais vindos de todo o mundo se reuniram em conclave, para eleger o novo sucessor de são Pedro. Fechados na Capela Sistina, sinalizaram um movimento de mudança, inédito na conservadora Igreja Católica. Já nas reuniões das congregações gerais, os purpurados cobravam transparência da cúria romana, assustados com o noticiário, queriam abrir a caixa-preta do Vaticano.

Houve uma avaliação pragmática da Santa Sé: era preciso abrir uma nova interlocução com a Igreja na América Latina para tentar barrar a evasão de fiéis. O sinal vermelho acendeu em Roma quando se detectou que, na década de 1990, a evasão de fiéis chegou ao impressionante número de 1% da população ao ano só no Brasil, segundo dados do IBGE. Em uma década, isso significou uma fuga de cerca de 13 milhões de católicos. A maior parte desses fiéis migrou para denominações evangélicas, era preciso reconquistar esses fiéis e, para isso, a Igreja tinha de estar reunificada.

Em meio a esse sentimento de mudança, surgiu com força a candidatura do arcebispo de Buenos Aires, Jorge Mario Bergoglio. A liderança de Bergoglio no episcopado da América Latina começou a aparecer já nos primeiros anos do pontificado de Bento XVI, quando a Santa Sé iniciou uma ofensiva para estancar a hemorragia de fiéis no continente com o maior número de católicos no mundo e tentar manter o seu rebanho continental, estimado em 483 milhões de católicos na América Latina (41,3%) de um universo global de 1,2 bilhão de católicos. Essa ação resultou na escolha do cardeal Bergoglio, eleito papa Francisco a 13 de março do presente ano, a eleição do argentino também surpreendeu o mundo. Foram três ineditismos de uma só vez: o primeiro papa da América Latina; o primeiro papa jesuíta; e o primeiro papa a adotar o nome de são Francisco de Assis. Sinal de que o Vaticano iniciaria um período de reformas, jamais a Santa Sé seria a mesma depois daqueles dias, entre fevereiro e março de 2013. Camarotti presenciou tudo para narrar os pormenores dessa história.

Por esta iniciativa peço os votos dos meus ilustres para a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Sílvio Costa Filho Deputado
Requerimento N° 2590/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma AUDIÊNCIA PÚBLICA nas comissões de administração e Cidadania, em data e local a serem definidos, tento como convidados os representantes ao Exmo. Secretário das Cidades, Sr. Danilo Cabral, ao Secretário de Administração, Sr. Décio Padilha, ao Prefeito da cidade Jaboatão do Guararapes, Sr. Elias Gomes, Aos Vereadores do município de Jaboatão dos Guararapes, Ver. ADRIANO ALVES BEZERRA, Ver. ADEILDO PEREIRA LINS, Ver. CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Ver. CARLOS ALBERTO BEZERRA, Ver. CHARLES DARKS RODRIGUES DE AGUIAR, Ver. EDMILSON MONTEIRO DA SILVA, Ver. SAMOEL GOMES DA SILVA, Ver. EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO, Ver. EURICO DA SILVA MOURA, Ver. FLÁVIO LUIZ DA SILVA, Ver. IDVAN BEZERRA DA SILVA, Ver. JAILTON BATISTA CAVALCANTI, Ver. JOSÉ LEONARDO DINIZ, Ver. JOSIVALDO RUFINO DOS SANTOS, Ver. JOSÉ BELARMINO SOUSA, Ver. JANETON JOSÉ BASILIO, ver. LUCIANO LUIZ DE ALMEIDA, Ver. MANOEL PEREIRA DA COSTA NECO, Ver. MIGUEL ANTONIO DA SILVA, Ver. MELQUIZEDEQUE LIMA DE ALMEIDA, Ver. MISAEL BARBOSA DA SILVA, Ver. NIVALDO VIRGILIO DE LIMA, Ver. REINIVAL SAMPAIO DOURADO, Ver. RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAÚJO, Ver. ROBSON LEITE DE MELO, Ver. SEBASTIÃO VIRGILIO VIEIRA, no sentido debater e e buscar soluções para o mercado de Cavaleiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Secretário das Cidades, Sr. Danilo cabral, ao Secretário de Administração, Sr. Décio Padilha, ao Prefeito da cidade Jaboatão do Guararapes, Sr. Elias Gomes, Aos Vereadores do município de Jaboatão dos Guararapes, Ver. ADRIANO ALVES BEZERRA, Ver. ADEILDO PEREIRA LINS, Ver. CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Ver. CARLOS ALBERTO BEZERRA, Ver. CHARLES DARKS RODRIGUES DE AGUIAR, Ver. EDMILSON MONTEIRO DA SILVA, Ver. SAMOEL GOMES DA SILVA, Ver. EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO, Ver. EURICO DA SILVA MOURA, Ver. FLÁVIO LUIZ DA SILVA, Ver. IDVAN BEZERRA DA SILVA, Ver. JAILTON BATISTA CAVALCANTI, Ver. JOSÉ LEONARDO DINIZ, Ver. JOSIVALDO RUFINO DOS SANTOS, Ver. JOSÉ BELARMINO SOUSA, Ver. JANETON JOSÉ BASILIO, ver. LUCIANO LUIZ DE ALMEIDA, Ver. MANOEL PEREIRA DA COSTA NECO, Ver. MIGUEL ANTONIO DA SILVA, Ver. MELQUIZEDEQUE LIMA DE ALMEIDA, Ver. MISAEL BARBOSA DA SILVA, Ver. NIVALDO VIRGILIO DE LIMA, Ver. REINIVAL SAMPAIO DOURADO, Ver. RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAÚJO, Ver. ROBSON LEITE DE MELO, Ver. SEBASTIÃO VIRGILIO VIEIRA.

Justificativa
Os 1.330 comerciantes do mercado de Cavaleiro comemoraram em 2009 o que acreditavam ser uma boa notícia do Governo do Estado, o anuncio das obras de requalificação e reestruturação do mercado. Investimento de R\$ 64,4 milhões, sendo R\$ 58 milhões de recursos estaduais e R\$ 6,4 milhões da receita municipal, com conclusão prevista para 2010. No entanto, problemas no processo licitatório detectados pelo Tribunal de Contas do Estado forçaram o adiamento da obra, a qual deveria ter sido iniciada até o fim de 2012, conforme novo anúncio feito pelo Governo do Estado. Em meio à expectativa, comerciantes e clientes acompanham a deterioração do mercado. Mau cheiro, esgoto a céu aberto, animais andando perto de mercadorias, goteiras, buracos, fiação exposta, gambiarras e fezes no chão estão na lista dos problemas que contribuem para o abandono do local. O Mercado de Cavaleiro está situado em um local estratégico, atendendo quem passa pela BR-232, avenida Dr. José Rufino e a estação do Metrô de Cavaleiro. Estima-se que mais de 10 mil pessoas passem pelo local diariamente. Por acreditar ser uma discussão de elevada relevância e extrema urgência, pelo exposto, requeremos a convocação de uma audiência pública.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Betinho Gomes Deputado

Requerimento N° 2591/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja registrado VOTO DE PESAR em razão do falecimento de Renivaldo Cavalcante Tenório Madruga, conhecido por Vavá Caréu, ocorrido nesta segunda-feira 02 de setembro /2013.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a sua esposa, Lucia Maria Brandão Tenório, aos filhos: Ligia, Lucidalva e Renivaldo Brandão Tenório no endereço à Rua Dr. Manoel Borba, 134 - Centro – Bom Conselho/PE – CEP 55330-000; à Câmara dos Vereadores com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro – Bom Conselho/PE – CEP 55330-000; e, à Loja Maçônica com endereço à Praça Dantas Barreto, s/n – Centro – Bom Conselho/PE – CEP 55330-000.

Justificativa
Faleceu na segunda-feira 02 de setembro, com 65 anos de idade o vereador Vavá Caréu, exercia o seu quarto mandato, representava o município de Bom Conselho e, em especial o Distrito de Caldeirões dos Guedes, era pecuarista, sempre atuou em defesa do povo da região. Presidiu a Câmara de Vereadores no biênio 1999/2000. Avaliado como um dos mais ativos vereadores da história política de Bom Conselho. Saudades pelo grande homem e o seu legado para o povo da região. Nada mais justo do que esta Casa do Legislativo Estadual aprovar o presente Requerimento por ser da mais inteira justiça.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Raquel Lyra Deputada

Requerimento N° 2592/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Paulista/PE, pela passagem dos seus 78 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 04 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-seconhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor Vice Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Junior**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-441, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Paulista, **Jorge Luiz Carreiro de Barros**, com endereço à Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-441, ao Excelentíssimo Senhor **Secretário de Serviços Públicos, Evani Belém**, com endereço à Rua Sairé, s/n Artulundrung II – Paulista/PE, 53416-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Antonio José Lima Valpassos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edson de Araujo Pinto**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Edmilson Alves do Nascimento**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Fabio Barros E. Silva**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Edson de Araujo Pinto**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Iranildo Domicio de Lima**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **João Batista Carlos de Mendonça**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Jose Diogenes Monteiro**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Jose Ivanildo Conceição Costa**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Nadinias Martins Ribeiro**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Nelson Falcão de Melo**,

com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Pedro Marinho Espindola**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Roberto Jose Couto Bezerra Filho**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Vinicius Campos de Melo**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Yolanda Maria da Silva**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000 e ao Secretário de Turismo, **Felipe Andrade**, com endereço a Praça Agamenom Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-441.

Justificativa

A história do Paulista começa no ano de 1535, quando o município ainda fazia parte da estrutura de Olinda. O donatário Duarte Coelho doou ao seu cunhado, Jerônimo de Albuquerque, as terras de Paratibe, em reconhecimento aos serviços prestados por ele à Colônia. Em 1550, Jerônimo de Albuquerque, por sua vez, doa essas terras ao português Gonçalo Mendes Leitão, que se casou com sua filha, Antônia de Albuquerque. Iniciou ali um grande povoado, com a construção de um engenho d’água, uma capela (dedicada a Santo Antônio) e um sobrado. No ano 1656, a freguesia de Maranguape foi adquirida por **João Fernandes Vieira** e ao final deste século, no ano 1689, as duas freguesias, Paratibe e Maranguape, foram vendidas ao **bandeirante paulista, Manoel Alvares de Moraes Navarro**, conhecido como “Paulista”, dando origem ao atual nome da cidade.

Um fato importante na história do município aconteceu em 20 de maio de 1817, quando o padre João Ribeiro Pessoa de Mello Montenegro, participante da Revolução Pernambucana, suicidou-se ao tomar conhecimento do fracasso do movimento. Seu cadáver, sepultado na capela do Engenho Paulista, foi desenterrado e mutilado; a cabeça, separada do tronco, foi levada para o Recife e colocada no pelourinho por ordem do almirante Rodrigo Lobo, comandante da esquadra enviada da Bahia pelo conde dos Arcos.

Elevado à categoria de município com a denominação de Paulista, pela Lei Estadual n.º 1.931, de 11-09-1928, desmembrado de Olinda. Pelos Decretos n.º 268, de 25-11-1930 e 56 de 23-01-1931, o município é extinto, sendo seu território anexado ao município de Olinda, como simples distrito. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Paulista, figura no município de Olinda. Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Paulista, pela Lei Estadual n.º 11, de 04-09-1935, desmembrado do município de Olinda. Sede no antigo distrito de Paulista. Constituído do distrito sede. Instalado em 12-09-1935.

Se destaca por ter o segundo melhor **Índice de Desenvolvimento Humano** (IDH) do estado de Pernambuco, ficando atrás somente do IDH de **Distrito estadual de Fernando de Noronha**, estando a frente, inclusive, da capital, **Recife**, que possui o terceiro melhor IDH estadual.

Os séculos posteriores caracterizaram-se pelo crescimento tanto político como econômico para a cidade, onde predominam atividades ligadas ao setor de **serviços, comércio e indústria**. O **turismo** também é responsável por atrair empreendimentos para o município, com a implantação de **hotéis, restaurantes, pontos comerciais e marinas**.

Em Paulista está localizado também o parque industrial de Paratibe, que abriga empresas de diversos setores, dinamizando a economia da região e gerando emprego para a população. O município faz parte da **Região Metropolitana do Recife**, que polariza fluxos econômicos, com predominância do setor de serviços e funciona como centro distribuidor de mercadorias. Além de concentrar maior número de indústrias de transformação do estado, outro pilar da economia metropolitana é a **agroindústria** voltada para o **álcool** e o **açúcar**. Destaca-se também o cultivo de **frutas e hortaliças**, como **banana, coco, inhame, mandioca**, entre outros.

O grande nome da cidade é o **Íbis Sport Club**, que apesar da fama de “Pior Time do Mundo” por ter ficado quase quatro anos sem vencer uma única partida de futebol na década de 1970, já disputou partidas contra os grandes do Recife (**Sport, Santa Cruz e Náutico**), um dos seus maiores feitos foi a vitória contra o Náutico nos Afiltos, no ano de 2002.

Um fato curioso com o município é que ao mesmo tempo em que teve o Ibis Sport Club em 1999 com a fama de ser o “Pior Time do Mundo”, no mesmo ano teve também o jogador Rivaldo eleito como o “Melhor Jogador de Futebol do Mundo pela FIFA” que é nascido em Paulista-PE no ano de 1972.

Paulista possui uma faixa litorânea com 14 km de extensão, onde se encontra um mar de águas mornas e azuis, uma vasta área de coqueirais e casarios rústicos, colônias de pescadores, hotéis, bares e restaurantes, ao longo das praias de **Ensendinha, Janga, Pau Amarelo, Praia do Ó, Conceição** e Maria Farinha. É a principal praia do estado para o Turismo Náutico.

Na praia de Maria Farinha existe de um lado o mar e de outro o **rio Timbó**, que possui uma faixa, oferecendo aos visitantes vários tipos de **lazer náutico**, além de agregar o maior parque náutico do país e belezas geográficas naturais.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2593/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Surubim/PE, pela passagem dos seus 85 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Túlio José Vieira Duda**, Prefeito do

Município de Surubim, com endereço à Rua João Batista, 80 – Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice - Prefeito do Município de Surubim, **Fábio Luis Farias Barbosa**, com endereço à Rua João Batista, 80 – Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Surubim, Vereador Fabricio Gonçalves de Brito**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Surubim, **Roselia Maria dos Anjos Silva**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Frederico Jorge Gomes Lafayette**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Josivaldo Jose da Silva**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Luciano Medeiros Filho**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE - CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Josafa de Andrade Vasconcelos**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Jose da Costa Silva**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Paulo Cesar Antunes Lima**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Severino Barbosa de Farias Filho**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Lucio Fabricio da Silva**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Salatiel Jose de Lima**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95 – Centro - Surubim/PE CEP: 55.750-000; ao Ilustríssimo Senhor **Antônio Campos**, com endereço na Rua do Chacon, 335 – Casa Forte – Recife/PE – CEP: 52061-400; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Surubim**, com endereço à Av. Jeronimo Heráclio, 436 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; à **Direção da Rádio Integração FM**, com endereço à Rod. PE -005, s/n - Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000 e a **Direção da Rádio POP FM**, com endereço à Rua Estácio Coimbra, 131 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000.

Justificativa

O município originou-se de uma fazenda de gado, pertencente a Lourenço Ramos da Costa. Em 1864, ele construiu um **oratório** dedicado a **São José**, onde o **padre** português Antônio Alves da Silva celebrava as **missas** dominicais. No entorno do oratório surgiram as primeiras casas. Em 1870, o oratório foi substituído por uma capela. Em 6 de junho de 1881, a lei provincial nº 1565 criou a freguesia de São José de Surubim, instalada em 1885 e regida canonicamente pelo padre José Francisco Borges.

A cidade tem este nome em homenagem ao boi Surubim que foi atacado e devorado por uma onça nas terras do fazendeiro Lourenço Ramos onde hoje se encontra o atual município.

Foi emancipado, através da Lei Estadual nº 1.931, de **11 de setembro de 1928**; se desmembrando do município de **Bom Jardim**.

Surubim também é conhecido pelos seus ilustres filhos: Abelardo Barbosa (Chacrinha, o velho guerreiro) um grande comunicador de rádio e o maior nome da televisão brasileira, e Lourenço da Fonseca Barbosa (**Capiba**), um dos maiores compositores de frevo de Pernambuco.

Conhecida como a Capital da **Vaquejada** por ter a mais antiga e tradicional festa de vaquejada do mundo, o município realiza na terceira semana do mês de **setembro**, a **Festa do Gado**, que chega a atrair cerca de 100.000 visitantes. A cidade também ficou imortalizada nos versos da música do **Quinteto Violado** e da dupla de **forró** Sirano e Sirino. Hoje Surubim também conta com um tradicional **carnaval**, que acontece após a quarta-feira de cinzas e estende-se até o domingo pós-carnavalesco, quando a cidade recebe mais de 100.000 visitantes.

De acordo com dados do IPEA do ano de 1996, o PIB era estimado em R\$ 53,58 milhões, sendo que 12,9% correspondia às atividades baseadas na **agricultura** e na **pecuária**, 7,0% à **indústria** e 80,0% ao setor de **serviços**. O PIB *per capita* era de R\$ 907,86. Em **2002**, conforme estimativas do IBGE, o PIB havia evoluído para R\$ 105,703 milhões e o PIB *per capita* para R\$ 1.999,00. Elevado à condição de cidade e sede do município com a denominação de Surubim, pela Lei Estadual nº 1931, em 11 de setembro de 1928.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2594/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Flores/PE, pela passagem dos seus 121 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor Vice Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50040-000; ao Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Flores, **Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros**, com endereço à Rua Dr. Santana Filho, 01 – Centro – Flores/PE - CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice - Prefeito do Município de Flores, **Francisco Pereira Lima**, com endereço à Rua Dr. Santana Filho, 01 – Centro – Flores/PE - CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Flores, Vereador **Onofre Souza**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Abel Alves de Queiroz**, com

endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Adeilton Carneiro Patriota**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Israel Bispo da Silva Filho**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **José Alberto Cavalcanti Ribeiro**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **José Ivo Fernandes de Queiroz**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **José Alberto Cavalcanti Ribeiro**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Luiz Heleno Alves Ferreira**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Manoel Luiz de Lima**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Flores, **Valdenir Vieira Claudino**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Flores, **Jeane Pereira Bezerra**, com endereço à Rua São José, 10 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flores**, com endereço à Rua Doutor Snatana Filho, 15 –Centro – Flores/PE – CEP: 56850-000.

Justificativa

Logo após a fundação da **casa real** da torre da Bahia, nos fins do século XVI, **Garcia d’Ávila** empenhava-se na colonização das terras às margens do **Rio São Francisco**, organizando diversas expedições, compostas de portugueses e índios capturados para servirem como escravos, que partiam em diversos rumos, a fim de explorarem fundando aldeias.

Nos meados do ano de 1589, uma daquelas expedições, seguindo as margens do **Rio Pajeú** chegou a uma aldeia de índios tapuias, localizada à margem esquerda daquele rio no lugar hoje denominado Alto das Flores.

O município de Flores, outrora, compreendia uma vasta região que iniciava onde hoje se situa o município de São José do Egito, indo até o atual município de Tacaratu.

A denominação Flores, diz a tradição, é originária do fato de haver entre os primeiros moradores do referido arraial, umas donzelas muito distintas por seus sentimentos de piedade, as quais, talvez por semelhantes atributos, eram designadas moças flores ou simplesmente “flores”.

O clima serrano, em meio ao sertão do estado, faz dessa cidade um dos pontos mais agradáveis para o descanso na região, com flores espalhadas por todos os jardins. O lugar é propício para quem está disposto ao turismo ecológico, por suas serras com trilhas e quedas d’água.

O forte do artesanato em Flores são as peças bordadas e a produção de móveis, que são distribuídos principalmente para as cidades do sertão do Estado.

A cultura popular também aparece se manifesta com grupos folclóricos de reisado, que se apresentam nos meses de dezembro e janeiro; e danças como o coco. A festa da padroeira Nossa Senhora da Conceição reúne centenas de pessoas, no dia 8 de dezembro, para celebrar a data com missas, procissões e quermesses. Além da festa da padroeira, também ganham destaque as festas juninas e o aniversário da cidade, comemorado em 11 de setembro.

Flores está localizada no Sertão do Pajeú/Moxotó, região com a economia baseada na agropecuária. Nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura recebem destaque. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada, onde predomina a produção de frutas.

Flores segue os aspectos da região, onde a atividade econômica predominantemente é a agricultura, com mais potencialidade de desenvolvimento para agricultura e pequena mineração. A fabricação de móveis também é um negócio em expansão.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2595/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Vicência/PE, pela passagem dos seus 85 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Paulo Tadeu Guedes Estelita**, Prefeito do Município de Vicência, com endereço a Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor **Adailson de Oliveira Vasconcelos**, Vice-Prefeito do Município de Vicência, com endereço a Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Abdon Jose de Lima Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vicência, com endereço a Av. Joaquim Falcão, 44 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Antonio Galdino Neto**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vicência, com endereço a Av. Joaquim Falcão, 44 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Francisco de Assis Barbosa do Carmo**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vicência, com endereço a Av. Joaquim Falcão, 44 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo

Senhor Vereador **Janio Batista Alves**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vicência, com endereço a Av. Joaquim Falcão, 44 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **João Domingos da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vicência, com endereço a Av. Joaquim Falcão, 44 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **João Milanez da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vicência, com endereço a Av. Joaquim Falcão, 44 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Augusto da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vicência, com endereço a Av. Joaquim Falcão, 44 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Romeu Ataíde Sobrinho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vicência, com endereço a Av. Joaquim Falcão, 44 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Joselildo Pereira de Amorim**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vicência, com endereço a Av. Joaquim Falcão, 44 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Sandoval dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vicência, com endereço a Av. Joaquim Falcão, 44 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicência**, com endereço à Rua Prof. Mota Albuquerque, 21 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55.630-000 e a **Presidência da Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba, 68 - 1 Andar - Sala 04 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55.630-000.

Justificativa

Em 1850 as terras do município eram conhecidas, apenas, como um rincão rural. Apesar de não ter denominação, conta-se que ali havia a residência de uma senhora, muito católica, conhecida pelo nome de Vivência de Melo.

Essa localidade, que pela posição geográfica tornou-se um ponto de encontro daqueles condutores de mercadorias que o procuravam para descansar, foi gradativamente tornando-se um povoado. Nas proximidades da sua residência, dona Vicência, construiu uma capela sob a inovação de Santana.

O Decreto Estadual 142, de **30 de maio de 1891**, circunscreveu os distritos de paz de Vicência, **Angélicas** e **Aliança** e os elevou à condição de vila, sob a denominação de Vicência. Em **15 de junho de 1891** a Intendência de Vicência enviou ofício ao governador do estado de Pernambuco informando haver sido instalado o município nessa data. Em **11 de setembro de 1928** a localidade foi elevada à categoria de cidade, através da Lei Estadual 1931. Ficou constituído o município de Vicência com os distritos de Vicência e Angélicas, desmembrado do município de **Nazaré**. Anualmente, no dia 11 de setembro, Vicência comemora sua emancipação política.

As principais atividades econômicas de Vicência são a **agroindústria**, com destaque para a Usina Laranjeiras, maior empregadora do município, e a **agricultura**, com destaque para a banana, além de outros produtos como: cana-de-açúcar, mandioca, feijão, batata doce, abacate, laranja, coco e manga. Sua população estimada em 2004 era de 29.231 habitantes. A culinária de Vicência é conhecida por suas comidas feitas à base de bananas, com destaque para o Licor Amabili. Mariolas, nego bom e bolacha com doce são produzidos artesanalmente na cidade.

Vicência conta com muitos pontos de intensa beleza natural, inclusive com várias cachoeiras e lindas matas, especialmente ao longo do cimo da serra, sendo local muito apropriado para a prática do ecoturismo, tanto que várias empresas e entidades educacionais têm nesta cidade um de seus pontos mais procurados. Além desse importante ponto turístico, há vários engenhos históricos, como o próprio Engenho Jundiá, e o Engenho Poço Comprido, remanescente do século XVIII, entre outros, que têm contribuição indubitável na construção da história de Pernambuco.

Entre as personalidades públicas que nasceram em Vicência destacam-se: o Ex-Governador e Senador **Jarbas Vasconcelos**; o geógrafo e historiador, acadêmico **Manuel Correia de Andrade**; o **cantor e compositor, Leonardo Sullivan**; e a professora cega e ilustre poetisa do Instituto Benjamin Constant do Rio de Janeiro, **Benedicta de Mello** (1906-1991).

O rancho de dona Vicência era constantemente procurado pelos almocreves que viajavam para Goiana e municípios vizinhos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2596/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Congratulações à população do município de **Belo Jardim/PE, pela passagem dos seus 85 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro - CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Mendonça Bezerra Jatobá**, Prefeito do Município de Belo Jardim/PE, com endereço a Rua Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-002; ao Excelentíssimo Senhor **Cristiano Araújo de Carvalho**, Vice-Prefeito do Município de Belo Jardim, com endereço a Rua Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-002; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, com endereço a Praça Amélio Soares Paz, s/n – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Josenildo Oliveira da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, com endereço a Praça Amélio Soares Paz, s/n – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Gilvandro Estrela de Oliveira**, Câmara Municipal de

Vereadores de Belo Jardim, com endereço a Praça Amélio Soares Paz, s/n – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Patrícia Maria Bezerra Ramos Maciel**, Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, com endereço a Praça Amélio Soares Paz, s/n – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Rafael da Silva Lopes**, Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, com endereço a Praça Amélio Soares Paz, s/n – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Claudemir Paulino da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, com endereço a Praça Amélio Soares Paz, s/n – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Euno Andrade da Silva Filho**, Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, com endereço a Praça Amélio Soares Paz, s/n – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jair Fernando Bezerra Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, com endereço a Praça Amélio Soares Paz, s/n – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edivandro José de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, Praça Amélio Soares Paz, s/n – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria da Paz do Nascimento Bezerra**, Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, com endereço a Praça Amélio Soares Paz, s/n – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55150-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belo Jardim**, com endereço à Rua José Justino de Oliveira, 79 – São Pedro – Belo Jardim/PE – CEP: 55.150-050.

Justificativa
A Fazenda Capim, onde se originou a atual cidade de Belo Jardim, em 1833 já fazia parte do Distrito de Paz de Jurema, pertencente a nova comarca do Brejo da Madre de Deus. Aos poucos, a fazenda de propriedade de Joaquim Cordeiro Wanderlei foi abrindo novos moradores, evoluindo rapidamente para um núcleo populoso que manteve o nome de Capim. No povoado foi erguida uma pequena casa de orações onde, aos domingos, o párcos de Brejo da Madre Deus celebrava missas. Entre 1872 e 1873, os moradores do povoado Capim construíram uma capela sob a invocação de Nossa Senhora do Bom Conselho. Anos depois outra igreja foi erguida, esta em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, que mais tarde seria a igreja-matriz do Município. Esse nome foi mudado para Belo Jardim em 1881, por sugestão de Frei Cassiano de Comacchio, quando pregava as missas naquela localidade. Progredindo a passos largos, foi elevada a categoria de vila através da lei estadual Nr. 260, de 3 de julho de 1897. O progresso de Belo jardim intensificou-se mais ainda a partir de sua nova situação administrativa e, especialmente, por encontrar-se no eixo da grande via de comunicação representada pela Estrada de Ferro Central de Pernambuco, cujos trilhos chegariam a sua área urbana em 1906, trazendo uma nova era para a localidade beneficiada, e ostracismo para os que ficaram ao largo. Foi elevado à condição de cidade e sede do município com a denominação de Belo Jardim, pela lei estadual nº 1931, de 11-09-1928. Constituído de 3 distritos: Belo Jardim, Aldeia Velha e Serra do do Vento. Tem como principais atividades a agroindústria com maior potencialidade de desenvolvimento para produtos alimentícios e avicultura. Principais produtos: Feijão, milho, batata-doce, banana, café, mandioca, tomate, alho, cana-de-açúcar e goiabada. Comporta também a matriz de uma importante indústria do segmento automotivo voltada à produção de acumuladores de chumbo-ácido, a Acumuladores Moura S.A. (Baterias Moura). Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2597/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Exu/PE, pela passagem dos seus 106 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 08 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor Vice Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Exu, **Welison Jean Moreira Saraiva**, com endereço à Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu/PE – CEP: 56.230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice - Prefeito do Município de Exu, **Francisco Pinto Saraiva**, com endereço à Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu/PE – CEP: 56.230-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Flores, Vereador **Rigoberto Amaro de Alencar**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE – CEP: 56230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Exu/PE, **Fernando Adevaldo Bezerra**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Exu/PE, **Francisco Atonso de Oliveira**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Exu/PE, **Fernando Adevaldo Bezerra**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Exu/PE, **José Carlos Cardoso Bento**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Exu/PE, **José Lopes de Araujo**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Exu/PE, **José Orlando Moreira dos Santos**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de

Exu/PE, **José Pinto Saraiva Junior**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Exu/PE, **Jurandir Severo de Carvalho**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Exu/PE, **Marcelo Felix de Freitas**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador do Município de Exu/PE, **Miguel Moreira da Costa**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora do Município de Exu/PE, **Maria de Fátima Pinto Saraiva**, com endereço à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro – Exu/PE - CEP: 56230-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Exu**, com endereço à Praça Cassimiro Ulisses, 19 –Centro - Exu/PE – CEP: 56230-000 e a **Presidência da Associação de Apoio aos Agricultores Familiares dos Moradores de Exu**, com endereço à Rua São Raimundo – Exu/PE – CEP: 56230-000.

Justificativa

Nos primeiros anos do século XVIII teve início a povoação de Exu, decorrentes dos contatos da tribo indígena Ançu, com a Fazenda da Torre, à margem do Rio São Francisco, habitada por proprietários baianos. Os índios, já amigos dos vaqueiros daquelas fazendas, levaram estes às suas tabas e ao regressar os vaqueiros informaram aos patrões que as terras onde moravam os índios eram cheias de fontes de águas excelentes e os terrenos de muito boa qualidade para cultivar alimentos e criar animais. Conhecida a região, os fazendeiros se transferiam para lá. Logo após, chegaram alguns jesuítas, que ali permaneceram alguns anos e, partiram deixando apenas vestígio de suas estadas, pois construíram uma capelinha ao Senhor Bom Jesus dos Afritos, que tornou-se o padroeiro da cidade.

Em 1734, era criada a freguesia do Senhor Bom Jesus dos Afritos de Exu. No ano de 1846, o povoado de exu era elevado à categoria de vila, em 1849.

A região onde se situa o município era primitivamente habitada pelos **índios Ançus**, do tronco dos **Cariús**. A região foi ocupada por fazendas de gado no início do **século XVIII**, tendo à frente Leonel de Alencar Rego e posteriormente seu filho Joaquim Pereira de Alencar. Após a ocupação, **missões jesuíticas** viveram na região, onde construíram a capela de Bom Jesus dos Afritos. Em 1734, foi criada a freguesia do Senhor Bom Jesus dos Afritos de Exu.

Passou por uma grave crise no **século XX** devido a lutas políticas entre três famílias: Alencar, Sampaio e Saraiva, o que provocou o atraso da cidade em relação a outras da região, como **Araripina**, **Ouricuri** e **Salgueiro**. Procurou reconquistar o espaço novamente na **Microrregião de Araripina** com a cultura (sem sucesso), através de **artistas** como **Luiz Gonzaga**, oriundo de Exu. A cidade está localizada no Polígono da Seca e abriga um museu em homenagem ao seu filho mais ilustre, Luiz Gonzaga, nascido em **Exu**, no dia **13 de dezembro de 1912**. Compositor popular **brasileiro**, conhecido como o Rei do Baião. Foi uma das mais completas, importantes e inventivas figuras da **música popular brasileira**. Cantando acompanhado de sua **sanfona**, **zabumba** e **triângulo**, levou a alegria das **festas juninas** e dos **forrós pé-de-serra**, bem como a pobreza, as tristezas e as injustiças de sua árida terra, o **sertão** nordestino, ao resto do país, numa época em que a maioria desconhia o **baião**, o **xote** e o **xaxado**. Ganhou notoriedade com as antológicas canções "Baião" (1946), "**Asa Branca**" (1947), "Siridó" (1948), "Juazeiro" (1948), "Qui Nem Jiló" (1949) e "Baião de Dois" (1950).

Segundo o IBGE, há duas versões prováveis para o nome do município. A primeira é que seja uma **corruptela** de *Ançu*, uma tribo indígena que habitava o entorno. Outra, é que o nome tenha vindo da abelha **enxu** (inxu), muito comum na região à época. Há que se notar que dificilmente as origens do nome sejam no **orixá** homônimo, haja vista que à altura da fundação da vila, criada por colonos, apenas indígenas habitavam o local. Deve-se considerar que devido à influência dos cristãos-novos (muito abundantes em Pernambuco naquela época) o nome da freguesia "Afritos de Exu" pode aludir à aflição que os marranos sentiam por serem perseguidos pelo **Tribunal do Santo Ofício** que os perseguiu desde Espanha e Portugal até ao Brasil. Para fugir da **Inquisição** aqueles marranos buscaram se instalar cada vez mais no interior de Pernambuco. Ieshu (ou IEXU em português) é uma palavra **hebraica** (a língua dos marranos pernambucanos) e significa Jesus.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2598/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Arcoverde/PE, pela passagem dos seus 85 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho - Olinda/PE – CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro - Recife/PE - CEP: 50.040-000; ao Excelentíssimo Senhor **Tadeu Alencar**, Secretário da Casa Civil, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **Milton Coelho**, Secretário de Governo, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho - Olinda/PE - 53110-710; à Excelentíssima Senhora **Maria Madalena Santos de Brito**, Prefeita do Município de Arcoverde/PE, com endereço a Av. Coronel Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro - Arcoverde/PE – CEP: 56500-000; ao Excelentíssimo Senhor **Wellington Jose Pereira de Araújo**, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro - Arcoverde/PE – CEP: 56500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Miguel Leite de Siqueira**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE-

CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Paulo Cesar Galindo Wanderley**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE- CEP: 56506-903; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Célia Almeida Cardoso**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE - CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Luciano Rodrigues Pacheco**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE- CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Everaldo de Lira Cavalcanti**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE- CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Eduino de Brito Cavalcanti**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE - CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Waddel Kelly Amaral Lopes**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Av. Coronel Antônio Japiassu, 600 – São Miguel - Arcoverde/PE - CEP: 56506-903; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Joel Mario de Freitas**, Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com endereço a Rua Josefa Soares, s/n - Centro - Arcoverde/PE - CEP: 56500-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arcoverde**, com endereço à Praça Barão do Rio Branco, 121 – Centro – Arcoverde/PE – CEP: 56500-999; à **Direção da Rádio Itapuama FM**, com endereço à Rua Alcides Cursino, 18 – sala 201 – Centro – Arcoverde/PE – CEP:56.500-999 e a **Direção da Rádio Cardeal**, com endereço à Av. Joaquim Nabuco, 322 – Centro – Arcoverde/PE – CEP:56.500-999.

Justificativa

Em plena caatinga, nas proximidades da serra da Aldeia Velha, surgiram às fazendas Bredos e Olho d’Água, pertencentes a João Nepomuceno de Siqueira Melo e Manoel Pacheco do Couto. Em 1865, Leonardo Couto, filho de Manoel Pacheco do Couto, criou o povoado de Olho d’Água dos Bredos, quando doou terras e construiu a capela de Nossa Senhora do Livramento.

Em 1928, foi emancipado e tornou-se município autônomo, pela Lei Estadual nº 1931, em 11 de setembro, com terras desmembradas de Pesqueira e Buique. A mudança definitiva do nome ocorreu em 31 de dezembro de 1943, com uma homenagem ao **Cardel Arcoverde**, primeiro cardeal da América Latina e nativo de Cimbres, pelo decreto-lei nº 952.

Arcoverde é um município **brasileiro do estado de Pernambuco**, distante à 252 km da capital, **Recife**. Está localizado na **Microrregião do Sertão do Moxotó**, composta por 7 municípios, sendo Arcoverde o mais influente e importante dessa microrregião, e está no hall dos mais importantes do estado. Arcoverde é um município eminentemente urbano, pois mais de 90% da população está na cidade. Possui o 5º maior IDH do interior. Arcoverde possui características urbanas consistentes, reflexo de sua alta taxa de urbanização, tal característica faz de Arcoverde a maior cidade (em população urbana) da **Mesorregião do Sertão Pernambucano**.

Agricultura, comércio, serviços, produção de bordados e **renascença**, são as principais atividades econômicas de Arcoverde. Esses setores empregam grande parte da população, que promove junto à Prefeitura, no mês de dezembro, a Festa do Comércio e Indústria. A importante infraestrutura urbana de Arcoverde o coloca numa posição privilegiada, sendo um centro irradiador do comércio, do lazer, cultura e dos serviços nesta microrregião. A sede de Arcoverde é considerada um polo comercial e de serviços, tendo suas portas abertas através do terminal rodoviário e da BR-232, garantindo ao município a marca de mais importante centro expeditor e distribuidor de mercadorias para o sertão pernambucano, como também supridor de produtos básicos que são demandados por cerca de 26 municípios próximos.

A área comercial de Arcoverde tem hoje grande variedade de produtos, tanto nos setores de vestuário, móveis, eletroeletrônicos e construção, como nos setores de serviços, com clínicas médicas, escritórios de advocacias, oficinas, entre outras especialidades. Arcoverde ainda conta com uma Associação Comercial e CDL fortes e atuantes. A cidade é também um importante polo médico do interior do Estado, com hospitais públicos e privados, clínicas particulares e dezenas de consultórios médicos em todas as especialidades. Esta área médica e de serviços é hoje uma das principais atividades econômicas de Arcoverde.

Arcoverde está incluída na Região de Desenvolvimento do Moxotó, cuja economia é baseada na agropecuária. Nas atividades pastorais, a **bovinocultura** e a **caprinocultura** recebem destaque. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da **cana-de-açúcar**, predomina a produção de frutas. As lavouras de subsistência e do **algodão** também têm grande importância na economia da região. O **rio Pajeú** e **rio Moxotó** formam as bacias hidrográficas da região.

Um dos pontos fortes é sem dúvida a saúde, o município possui a marca de "alto desenvolvimento" segundo o Índice Firjan para o ano de 2011. Arcoverde faz parte dos 13% dos municípios brasileiros considerados de alto desenvolvimento, ocupando o 5º lugar em Pernambuco. O polo médico arcoverdense conta com dois hospitais, duas policlínicas, uma cooperativa médica, clínicas, consultórios médicos e postos de saúde nos bairros.

O município de Arcoverde é considerado a porta de entrada do Sertão Pernambucano. Com localização estratégica e clima ameno, a cidade é conhecida por ser o berço de alguns dos mais tradicionais grupos de coco de roda do estado.

Outro destaque da cultura de Arcoverde é o **cordel**. A cidade é berço de cantadores e poetas, como Mazinho de Arcoverde, Preto, Paulinho Leite, Gildo Moreno, Junior Saigon, **João Silva**, Pablo Patriota, Nenem, Maestro Josias Lima, Zezinho da Sanfona, entre outros. Em Arcoverde, bandas famosas se formaram, como **Cordel do Fogo Encantado**, Noda de Caju, Super Oara, Lábios de Mel, **Adrenalina**. Samba de Côco Raizes de Arcoverde, **Urucungo**, Samba de Coco Irmãs Lopes, Banda Caras & Bocas, Troupernas de Pau e Teatro, entre outros grupos de sucesso. Esta riqueza e diversidade artística tornam o município rico em manifestações populares de dança, teatro e música.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Recife, 4 de setembro de 2013

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.
Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2599/2013

Requeremos à Mesa , ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido VOTO DE APLAUSO a Rádio all news do Norte/Nordeste: a **JC News**, na frequência FM 90,3 MH, pela inauguração em 01 de setembro de 2013.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão - PE, Elias Alves de Lira, na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; ao Exmo. Sr. Vice Prefeito Henrique José Queiroz Costa, na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; ao Ilmo Sr. João Carlos Paes Mendonça, Diretor Presidente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, com endereço na rua Capitão Lima, 250 - **Santo Amaro** – CEP. 50040-900 Recife /PE, ao Ilmo Sr. Superintendente do SJCC, Rodolfo Tourinho, com endereço na rua Capitão Lima, 250 - **Santo Amaro** CEP. 50040-900 Recife /PE; Ao Sindicato dos Radialistas de Pernambuco, na Rua do Lima, 40 Santo Amaro CEP. 50040-900 Recife – PE; Ao Sertepe – Sindicato das Empresas de Radio e Televisão do Estado de Pernambuco, na Rua Leopoldo Lins, 138 Cs. Boa Vista CEP. 50050-300 Recife – PE.

Justificativa

O Sistema Jornal do Commercio de Comunicação mais uma vez inova e valoriza os profissionais de nosso estado, estou falando da primeira rádio all news do Norte/Nordeste: a **JC News**, que entrou no ar à 0h deste domingo (1º de setembro), na frequência FM 90,3 MHz, através da locução do **radialista** Marcelo Araújo, que comandou a programação da emissora na madrugada.

São mais de 190 jornalistas que integram o Sistema Jornal do Commercio de Comunicação trabalhando neste novo veículo marcado pelo comprometimento de levar a notícia em tempo real para os ouvintes pernambucanos , são 24h de pura informação e entretenimento, de domingo a domingo. Grandes nomes do jornalismo local e nacional fazem parte da equipe da JC News. Os âncoras Marcelo Araújo, Joffre Melo, Graça Araújo, Aldo Vilela, Everson Teixeira, Antônio Martins e Éden Pereira comandam a programação com horários fixos de segunda a sexta. Sem falar de quadros e colunas de música, polícia, economia, marketing, social, esporte, entre outras temáticas também comandados por jornalistas do Jornal do Commercio. A nível nacional terá a participação de jornalistas como Claudio Humberto, Simon Franco, Sandra Boccia e outros com colunas sobre assuntos variados como negócios e empreendedorismo.

A primeira matéria apresentada pela emissora foi sobre uma rebelião entre internos da Funase no município de **Abreu e Lima**, feita pela repórter Simone Araújo. Já pela manhã, e seguindo pela tarde, Joffre Mello, Graça Araújo, Aldo Vilela, Maciel Júnior, entre outros, comandaram as atrações e debates da rádio. Às 17h, a JC News transmitiu sua primeira jornada esportiva, comandada pelo “Escrave de Ouro” (Alfredo Martinelli, Aroldo Costa, Ralph de Carvalho, entre outros).

Inovador e empreendedor , mais uma vez o presidente do Grupo JCPM, João Carlos Paes Mendonça, nos surpreende e nos apresenta com a Rádio **JC News** -frequência FM 90,3 MHz., uma emissora comandada por profissionais sérios e comprometidos com o povo pernambucano . Valorização de Pernambuco, de suas tradições, de suas histórias , de seu povo isto é o que torna o Sistema Jornal do Comercio de Comunicação uma empresa impar que orgulha a todos nós pernambucanos .

Pela importância e pelo relevante trabalho que será prestado pela Rádio JC News , merece nosso reconhecimento, e, por isto, solicito o apoio dos nobres parlamentares da Casa de Joaquim Nabuco, neste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 2600/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Sr. José Alexandre Ribemboim, ocorrido nesta Cidade no dia 30 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Jacques Ribemboim, na Av. Boa Viagem, 328/201, Boa Viagem, Recife - PE, 51011-000.

Justificativa
José Alexandre Ribemboim, nascido no Recife em 24/03/1932, filho de Maurício e Clara Ribemboim, imigrantes judeus provenientes da Bessarábia. Foi casado com Miriam Ribemboim, de quem enviuvou no ano 2000. Engenheiro agrônomo, trabalhou no Ministério da Agricultura como fiscal agropecuário. Foi um dos principais líderes da comunidade judaica do Recife, escreveu diversos textos sobre a história dos judeus em Pernambuco, destacando-se os livros “Senhores de Engenho em Pernambuco Colonial”, “As Comunidades Esquecidas” e “Uma Olinda Judaica”, este último em coautoria com seu filho Jacques Ribemboim. Deixa 5 filhos, Kátia, Jacques, Sybele, Márcio e Brenda, que lhe deram 10 netos: Tommer, Maia, Talyah, Yarah, Micaela, Clarice, Camila, Bernardo, David, Amir e Benny. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.

Daniel Coelho
Deputado

Requerimento N° 2601/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, do Artigo publicado no Jornal Folha de Pernambuco, na seção Opinião, edição de 25/08/2013, sob o Título “Reforma Constitucional, já”, de autoria do Relações Públicas, ex-Pró-Reitor Estudantil da Universidade

Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, Ex-Diretor do Diretor do DAE/UFPE/UFRPE e ex- Presidente do DCE/UFPE, Djair Barros Lima.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao precliaro autor do artigo escrito na Folha de Pernambuco, Professor Djair Barros Lima, com endereço na Dr. Pedro Velho, nº 228, Ponto de Parada, Recife-PE, CEP: 52.041-500.

Justificativa
O culto autor e relações públicas, no seu artigo recentemente publicado no jornal Folha de Pernambuco, expressou com muita propriedade a situação caótica em que se encontra o Brasil. Com a humildade que lhe é peculiar e a preocupação que lhe envolve neste momento, o <i>Relações Públicas</i> sugere como solução para dramática situação que está atravessando o nosso país, uma gama de ótimas e oportunas sugestões. O articulista sintetizando todas as suas observações, sugere que haja o mais breve possível no Brasil, uma reforma constitucional, ampla, geral e irrestrita, pois, só assim poderemos salvar o nosso país e certamente teremos um Brasil sem corrupção e uma Pátria mais democrática. Para melhor compreensão de todos, e que o magnífico artigo seja anotado nos Anais desta Casa na íntegra, estamos transcrevendo abaixo o teor da matéria recentemente publicada no jornal à Folha de Pernambuco.

“As manifestações de protestos estão nas ruas. É a voz do povo clamando por mudanças e contra a corrupção. Podemos resumir tudo isto na célebre frase de Charles de Gaulle: “O Brasil não é um país, sério.” Os motivos estão claramente expostos em cada cartaz dos manifestantes. As causas estão sepultadas no mausoléu do Congresso Nacional, de há muito tempo em estado de descrédito, os figurantes, com raríssimas exceções, estão lá dentro, rindo cinicamente dos que estão aqui fora, e legislando em causa própria, recebendo polpudos salários, recheados de inúmeras benesses, sem prestação de contas.

Com os protestos nas ruas, falou-se em constituinte, logo sepultada, plebiscito e referendo. Surgiu até a hilariante proposta do “passe livre” do Renan Calheiros, como se isto fosse suficiente para absolvição das suas mazelas. Apesar da existência de alguns parlamentares que honram os seus mandatos, achamos que só uma reforma constitucional, ampla, geral e irrestrita, como diria o inesquecível Ulisses Guimarães, poderá salvar o nosso país do caos em que se encontra. Naturalmente, esta reforma política, eleitoral, tributária e previdenciária só terá êxito se feita por uma constituinte composta por segmentos de todas as classes sociais: Conselhos Federais dos Profissionais Liberais, advogados, médicos, engenheiros etc., representantes dos patrões e trabalhadores como: CNI, OAB, CNBB e Centrais sindicistas. Estes, teriam um prazo limitado para aprovar uma nova Carta Magna e seriam impedidos de se candidatarem nas próximas eleições, evitando-se, assim, a inclusão de interesses pessoais.

Alguns juristas dirão, como já disseram, que a constituinte é inconstitucional. Mas como neste País se faz de tudo que se quer, por que não tornar o inconstitucional em constitucional? Não quiseram modificar a constituição aprovando a PEC- 37? Por que não também para convocar uma constituinte? Os manifestantes (não os bandidos e assaltantes), iriam aplaudir. Na reforma política eleitoral se daria maior rigor à Lei do Ficha Limpa, proposta por milhões de brasileiros e nada dessa história de lista alerta, fechada, ou mista. Prevaleceria o voto majoritário, sendo eleito o senador, deputado e vereador com o maior número de votos válidos, (verdadeira democracia), independente de coeficiente eleitoral, legenda ou coligação com os quais são eleitos candidatos de poucos votos em detrimento de outros mais votados. Como exemplo, os eleitos pela sobra de votos de Tiririca. No campo previdenciário, reaver o direito de um salário digno para os aposentados que estão com os seus salários achatados e quase nivelados com o Bolsa Família. A desculpa para os ingênuos, é o déficit previdenciário, quando sabemos que isto é fruto do desvio da verba previdenciária desde os tempos da construção de Brasília. Restituam este dinheiro e teremos um superávit, ao invés do déficit. Não poderíamos deixar de lado a reforma tributária tão necessária para evitar uma derrocada da nossa economia já tão abalada. Com ela poderemos eliminar a grande quantidade de tributos sem sabermos do seu destino ou aplicação, além de uma maior observância no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Só desta forma se conseguirá deter esta onda avassaladora de protestos, cujo direcionamento maior é a grande corrupção e impunidade no país.”.

Ante todo o artigo exposto nesta justificativa, é que solicito dos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.
Antônio Moraes Deputado

Requerimento N° 2602/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, na pessoa do seu coordenador, jornalista Anselmo Monteiro, pela campanha de solidariedade aos atingidos pela seca no Estado.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao jornalista **Anselmo Monteiro**, com endereço na Av. Caxangá, 2200, Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50731-000; arcebispo de Olinda e Recife, **Dom Fernando Saburido**, com endereço na Av. Rui Barbosa, 409, Graças, Recife-PE, CEP: 52011-040; ao Bispo da Igreja Episcopal Carismática, o **Dom Paulo Ruiz Garcia**, com endereço na rua Carneiro Vilela, 568, Espinheiro, Recife – PE, CEP: 52050-030; ao diretor administrativo do Movimento Pró-Criança **Braga Sá**, com endereço na Av. Boa Viagem, 2492, Apt. 601, Edf. Maria Lúcia, Recife-PE, CEP: 51020-000; ao presidente do Movimento Pró-Criança, **Sebastião Barreto Campello**, com endereço na com endereço na rua dos Coelho, 317, Coelho, Recife-PE, CEP: 50070-550; ao presidente da Federação Espírita de Pernambuco, **Ednar José dos Santos**, com endereço na Av. João de Barros, 1629, Espinheiro, Recife - PE, 52021-180; ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, **Guilherme Uchôa**, à secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, **Laura Gomes**, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.040-000; e à presidente do Consea-PE, **Maria Zénia Tavares da Silva**, com endereço na rua Confederação do Equador,111, Graças – Recife – PE CEP: 52.011-060.

Justificativa
O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa por finalidade homenagear o Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, que tem realizado uma importante campanha em prol da população atingida pela seca em Pernambuco. A entidade é, de forma competente, coordenada pelo atuante jornalista Anselmo Monteiro. Desde abril deste ano, vários movimentos sociais se articulam para arrecadar alimentos, ração animal e água. As mobilizações já ultrapassaram 800 toneladas de donativos, que foram distribuídos em mais de 50 municípios do Agreste e Sertão de Pernambuco, tendo beneficiado, aproximadamente, 200 mil pessoas. A iniciativa envolve instituições como: a Arquidiocese de Olinda e Recife, a Igreja Episcopal Carismática, a Ação solidária no Sertão, o Sertão Solidário, a Pastoral da Criança, além de igrejas cristãs, grupos kardecistas, e credos afro-brasileiros. A mobilização social ganhou visibilidade e nova dinâmica a partir de uma série de reportagens exibidas pela TV Globo Nordeste, assinadas pela jornalista Mônica Silveira e com produção de Janaina Araújo.

O projeto também conta com a colaboração de artistas pernambucanos, a exemplo de Nando Cordel, que compôs a música "Melhore o Mundo", gravada num CD especial, cuja renda foi revertida para a campanha. A obra também conta com a participação de Elba Ramalho, Fagner, Geraldo Azevedo, Maciel Melo, Israel Filho, Cristina Amaral, Almir Rouche, Ed Carlos, Nadia Maia, Alcimar Monteiro, Cezzinha e Lourdinha Oliveira. No último dia 31 de agosto, numa parceria com voluntários do Banco Itaú, mais de 30 toneladas de alimentos começaram a ser entregues. A ação iniciou com um grupo de voluntários das agências locais e sensibilizou a diretoria nacional da instituição, que decidiu reverter R\$ 100 mil em donativos.

Atualmente, os voluntários continuam mobilizados, priorizando o atendimento aos atingidos pela seca neste segundo semestre, com a campanha Natal Sem Fome dos Sonhos - que está completando 20 anos de realização contínua no Estado. No âmbito do Poder Legislativo Estadual, resalte-se que, desde 1998, esta Casa participa da referida mobilização, por meio da doação de 10 toneladas de alimentos, numa ação que envolve todos os parlamentares. Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa parabenize todos os que fazem parte desta importante ação social, que vem levando solidariedade nesse momento de dificuldades, socorrendo a população que está sofrendo com a grave seca que assola a nossa região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.
Tony Gel Deputado

Requerimento N° 2603/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um VOTO DE APLAUSOS com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes, pelos relevantes serviços prestados a população de Vertentes.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma. Presidenta da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes, Sra. Maria de Lourdes D’Emery de Santana, com endereço na Av. Coronel Braz Bezerra, 281, Centro, Vertentes – PE, CEP 55770-000, a Ilma. Líder Comunitária, Dra. Niedja Santana, com endereço na Rua Antonio Rabelo, 245, apt. 901, Madalena, Recife – PE, CEP 50610-110 e a Líder Comunitária, Sra. Maria de Fátima Cavalcante, com endereço na Rua Capitão Valdemar Lima, 347, 1º andar, Centro, Vertentes – PE, CEP 55770-000.

Justificativa
Não poderíamos deixar de reconhecer o importante trabalho humanitário e digno desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes, mantenedora do Hospital e Maternidade de Vertentes. A Associação assumiu importante papel gerador de recursos, possuindo uma gestão de elevado desempenho, calcada em aspectos de qualidade, produtividade e de solidariedade, aceitando o desafio de fazer sempre mais e melhor, corroborando no combate da exclusão social. Diante da relevância social e humana que a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes representa para o nosso Estado, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento N° 2604/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de um hoje, um **VOTO DE APLAUSO** ao povo de **EXU**, que no próximo dia 08 de setembro, completará 106 anos de sua Emancipação Política.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exm^o. Senhor Prefeito do Município de Exu, Prefeito Welison Jean Moreira Saraiva, com endereço a Rua Eufrásio Alencar, 12 – Centro; a Câmara Municipal de Exu, através dos seus vereadores, Jose Pinto Saraiva Junior, Jurandir Severo de Carvalho, Fernando Adevando Bezerra, Maria de Fatima Pinto Saraiva, Francisco Gomes da Silva, Joao Carlos Cardoso Bento, Jose Orlando Moreira dos Santos, Francisco Afonso de Oliveira, Jose Lopes de Araujo, Rigoberto Amaro de Alencar, Miguel Moreira da Costa, Arnaldo Clementino Costa, Marcelo Felix de Freitas, com endereço a Rua Eufrásio Alencar, s/nº - Centro, e a senhora Maria Cleide Bezerra Saraiva, com endereço a Rua Coronel Carlos, nº 194 – Centro,todos em Exu – PE, CEP: 56.230-000.

Justificativa
O Município Exu, distante 536 km da Capital, tem atualmente 31.636 habitantes segundo informações do último censo do IBGE 2010, e está localizado no Polígono da Seca, também abriga um museu em homenagem ao seu filho mais ilustre, Luiz Gonzaga. A região onde se situa o município era primitivamente habitada pelos índios Ançus , do tronco dos Cariris , e foi ocupada por fazendas de gado no início do século XVIII , tendo à frente Leonel

de Alencar Rego e posteriormente seu filho Joaquim Pereira de Alencar.

Exu foi povoado por padres jesuítas, à época da sua criação e construíram a capela de Bom Jesus dos Afllitos onde permaneceram por muitos anos. A vila foi criada com sede na povoação de Exu, pela lei provincial nº 150, de 31 de março de 1846. Em 07 de junho de 1875 a câmara foi reinstalada.

Apenas no ano de 1900 a área foi endossada, os interesses econômicos unificaram-se com os da cidadania, num lugar central e de fácil acesso, eleito pelas lideranças locais, o sítio Lagoa dos Cavalos.Criado pela lei estadual nº 844, de 10 de junho de 1907, o município de Exu foi desmembrado de Granito. No mesmo ano deu-se o lançamento da pedra fundamental do povo, ação que originou a atual sede do município, mas a restauração definitiva da administração pública para a cidade ocorreu somente em 08 de setembro de 1907, data de aniversário da cidade.

O primeiro prefeito foi Manoel da Silva Parente. O município foi supresso em 1895 e restaurado 1907, com a denominação de Novo Exu. Pelo decreto-lei estadual n 235, de 9 de dezembro de 1938, o município de Novo Exu passou a denominar-se Exu.O nome Exu veio de uma corruptela do nome da tribo Ançu, pertencente à nação dos Cariris. Existia ainda outra versão, que o nome tenha vindo da abelha “enxu” (inxu), muito comum na região à época.

O município de Exu é conhecido como terra natal de Luiz Gonzaga, o popular e imortal “Rei do Baião”, conta com várias atrações turísticas municipais tais como: as Ruínas da Capela do Exu Velho, Camarinhas na Gameleira; Parque Agroindustrial Aza Branca e o Centro de Lazer e Trabalho onde se localiza o Museu do Gonzagão, um espaço cultural.

Já na Vila Araripe pode-se conhecer a capela de São João Batista idealizada e construída por Gualter Martiniano de Alencar Araripe, Barão de Exu e a Casa Grande, primeira casa da Região, atualmente Museu Bárbara de Alencar e casa da família Alencar no Brasil, lugar em que chegaram os portugueses para fixarem residência, e onde nasceu a heroína Bárbara de Alencar, que lutou junto a outros contra a monarquia brasileira.

Estão todos os exuenses de parabéns pela comemoração dos seus 106 anos de emancipação política, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.
Aglailson Júnior Deputado

Requerimento N° 2605/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **VOTO DE APLAUSO À PROMOTORA DE JUSTIÇA FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA POR SUA ATUAÇÃO NO SERTÃO PERNAMBUCANO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon - Rua Imperador Dom Pedro II, 473, CEP 50010240, Santo Antonio, Recife; a Ilma. Sra. Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, Fabiana Machado Raimundo de Lima - Av. Coronel Jerônimo Pires, 1443, Centro. CEP 56440000, Belém de São Francisco; ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém de São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé-Av. Cel. Caribé, 266, 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Teimostocles Marques de Carvalho, e dos Srs. Vereadores Vavá do Bode (Lourivaldo Reis Dias), Valdir Moreno, José Neto, Léo Carvalho, Acácio Murilo Eufrásio da Silva, América Nogueira dos Santos, Batista Cícero de Assis, Henrique Maroula Lima, Joaquim Valdivino do Nascimento Junior, Vanderlino Moreno – todos na Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000; à Câmara dos Deputados, na pessoa do Exmo. Sr. Deputado Federal, Jorge Côrte Real – Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, s/n, CEP 70160-900, Brasília-DF; ao Sr. Helionaldo Lustosa – Rua Cel. Trapiá, 446, 56440-000, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Ronaldo Lustosa – Rua Cel. Gerônimo Pires, 1422, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Ilmo. Sr. Presidente da ASSIESPE (Associação das Autarquias de Pernambuco), Licínio Antônio Lustosa Roriz - Rua Quidabá, 88, apt 604, CEP 51030-280, Boa Viagem, Recife-PE; à Rádio Educadora de Belém, Av. Cel. Trapiá, s/n, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Associação dos Vaqueiros e Agropecuaristas Rurais de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Presidente Aldeni Lúcio da Silva – Rua Aristides Alves de Carvalho Barros, s/n, CEP 56440-000, Alto do Bom Jesus, Belém de São Francisco-PE; à ABRAME (Associação Belemita e Região de Apicultores e Meliponicultores), na pessoa do Sr. Presidente Iryaon Laércio Teixeira Dunes – Rua Agamenon Magalhães, 1072, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à APANC (Associação dos Produtoers e Produtoras do Assentamento Nova Conquista), na pessoa do Sr. Presidente, Aldenir José da Silva – Rua Vereador Miguel Oliveira, 490, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à Associação Comunitária Des. Loteamento Venezuela (ASCODELV), na pessoa do Sr. Presidente Luiz Mendez da Silva – Fazenda Projeto Loteamento Venezuela, s/n CEP 56440-000, Belém de São Francisco-PE; à Assembléia de Deus, na pessoa do Pastor Sérgio Mário Lima – Rua Profª. Rita Neide Nogueira, 584, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE à Igreja Batista Missionária Central, na pessoa do Pastor Kléber Romão – Rua Ildefonso José dos Santos, 108, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à AMB – Associação dos Mototaxistas de Belém do São Francisco – na pessoa do Sr. Presidente Bruno Mozart – Av. Cel Caribé, 448, CEP 56440-000, Centro, Belém do São Francisco-PE; à AGRODAN, na pessoa do Sr. Diretor Paulo Roriz Dantas – Av. Cel. Jerônimo Pires, 911, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Robério de Souza Barbosa - Rua João XXIII, 271, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Maestro Ladislau José dos Santos – Rua Deyse Aguiar, 611, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Sra. Maria Luzélia Fonseca Barros Silva – Av. Honório Bernardes, 15, CEP 56440-000, Distrito de Ibó, Belém de São Francisco-PE; à Colônia dos Pescadores de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Américo Gomes Silva – Rua Alferes Manoel Golçalves, 879, CEP 56440-000; Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Charles Sá – Av. Cel. Jerônimo Pires, 721, CEP 56400-000, Centro, Belém de São Francisco; a Sra. Ilsa Maria Belfort Caribé – Rua Pe. Henrique Oligmuller, 12, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Josélino Nogueira - Av. Antônio Teodósio, 81, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Sra. Maria Elma Coelho de Oliveira Carvalho – Rua Agnelo Cabral, 361, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; e à Escola Estadual Maria Emilia Cantarelli, na pessoa da sua Ilma. Diretora, e Célia Lucas de Barros Ferraz - Rua

Itacuruba, 292, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE..

Justificativa
Fabiana Machado Raimundo de Lima é paraibana, nascida em João Pessoa, tendo concluído o curso de Direito em 2000, e se especializando em Direito Processual Penal e Penal pela Universidade Católica Dom Bosco. Exerceu o cargo de Delegada de Polícia Civil e Juíza Conciliadora no Estado da Paraíba, tendo, em 11 de maio de 2002, tomado posse na 2ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, sendo designada imediatamente para exercício cumulativo da 1ª Promotoria da mesma Comarca até data presente, além de também atender ao Termo Judicial do Município de Itacuruba. Ao assumir a Promotoria de Belém de São Francisco percebeu que havia um grande passivo de 166 processo com vistas ao Ministério Público, além dos 5.000 feitos em tramitação. No entanto, a promotora Fernanda Machado conseguiu extirpar todo o acumulado, chegando a deixá-lo zerado, sem nenhum processo judicial com vistas.

Após a preocupação em analisar os processos antigos, a Promotora conseguiu manter os procedimentos que são encaminhados no decorrer de um mês, mínimo de 200, sejam devolvidos o mais breve possível, fato facilmente constatável na análise dos relatórios trimestrais enviados à Corregedoria.

No que diz respeito a sua atuação perante os Juris, Dra. Fernanda superou todas as expectativas, obtendo a condenação em todos os que oficiou. Ela também lutou por melhorias em relação as instalações físicas, sendo então implementada a reforma da Sede da Promotoria para melhor atendimento da população.

É uma Promotora sem o perfil de agressão para com os réus quando de suas ações nos júris de sua competência, moldando sua atuação pelo respeito, sem abrir mão de suas convicções.

Atividades extrajudiciais, tais como Instalações de Inquéritos Cíveis, Termo de Ajustamento de Conduta, Recomendações, Palestras nas Escolas Municipais e Estaduais referente a temas como bullying, violência, além de reuniões com Conselhos Tutelares e Câmara de Vereadores, também são realizadas pela promotora de atuação pioneira.

Tem se dedicado em atender pedidos da comunidade em geral, abrindo espaços em sua agenda, a fim de que sejam tomadas medidas relativas à saúde, educação, assistência social. Pessoa humana, pacata e sensível aos problemas que mais afligem a vida dos mais necessitados.

Ante o exposto, submetemos o referido requerimento ao Plenário desta Casa a fim de que seja aprovado Voto de Aplauso em favor da Promotora de Justiça Fabiana Machado Raimundo de Lima em razão dos valerosos serviços que vêm sendo prestados a frente do Ministério Público no sertão pernambucano e, em especial, ao povo Belemita.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2013.
Rodrigo Novaes Deputado

Requerimento N° 2606/2013

Requeremos à mesa ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** pelo excelente desempenho profissional demonstrado pela servidora **IRONILDES SILVA DE ASSIS**, há 29 (vinte e nove) exercendo a função de Secretária da Diretoria do Hospital Getúlio Vargas. Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, na Sede Provisória do Governo, Acesso pela Entrada Principal do Teatro Guararapes, Av. Professor Andrade Bezerra – Centro de Convenções de Pernambuco, Complexo Saigadinho, Olinda/PE, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. Antônio Figueira**, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, bairro do Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530; a **Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Atenção à Saúde, Dr. Tereza Campos Neta**, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, a **Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Regulação em Saúde, Dra. Adelaide Cabral**, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, a **Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Dra. Cintia Alves**, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, a **Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Administração e Finanças, Dr. Jorge Araújo**, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, a **Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Coordenação-Geral, Dra. Ana Paula Sôter**, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao **Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Instituto de Recursos Humanos – IRH, Dr. Manoel Carneiro**, na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Recife/PE, CEP 52.010-100, ao **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Hospital Getúlio Vargas, Dr. Roberto Cruz**, na Avenida General San Martín, s/n, bairro do Cordeiro, Recife/PE, a **Ilustríssima Senhora Secretária da Diretoria do Hospital Getúlio Vargas, Ironildes Silva de Assis**, na Rua Dracena, nº 35, Quadra E-3, bairro de Ouro Preto, Olinda/PE, CEP 53.370-560.

Justificativa
No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação. É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos pessoas que além de eficientes e eficazes no que fazem demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada da servidora Ironildes Silva de Assis , sentimos que precisamos e devemos provocar outras pessoas a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação, no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta dessa profissional. Que a dedicação e envolvimento de Ironildes sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo. Em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, requeiro

